ANIESA

# AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA NO SECTOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE INCORPOREM METAIS E PEDRAS PRECIOSAS

2025

# Índice

1. Sumário Executivo ..... 3

2. Panorama Global das Avaliações de Angola e o Papel do Sector ..... 10

2.1. Contextualização do Panorama Global das Avaliações de Risco de BC/FT/PADM de Angola ..... 10

2.2. Enquadramento e Relevância do Sector de Comercialização de Produtos que Incorporem Metais e Pedras Preciosas em Angola ..... 12

3. Metodologia de Avaliação: Racional Subjacente, Adaptações Realizadas, e Estrutura Global ..... 16

3.1. Estrutura da metodologia ..... 17

3.2. Método de Avaliação da Qualidade dos Controlos de PBC/CFT/PADM: Questionário ..... 19

4. Análise dos Resultados ..... 20

4.1. Avaliação de Risco Sectorial de BC ..... 20

4.1.1. Ameaças Sectoriais de BC ..... 20

4.1.2. Vulnerabilidades Sectoriais de BC ..... 26

4.2. Resultados da Avaliação de Risco Sectorial de FT/PADM ..... 46

4.2.1. Ameaças Sectoriais de FT/PADM ..... 47

4.2.2. Vulnerabilidades Sectoriais de FT/PADM ..... 51

5. Considerações Finais e Recomendações ..... 76

6. Limitações ..... 87

6.1. Limitações Gerais ..... 87

6.2. Limitações Específicas ..... 88

7. Glossário de Acrónimos ..... 90

8. Anexos ..... 91

Anexo I – Mapa de Risco de FT/PADM ..... 91

Anexo II – Mapa de prioridades ..... 92

## 1. Sumário Executivo

- **Enquadramento**

A Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (doravante PBC/CFT/PADM) constitui um elemento essencial para a estabilidade económica e para a integridade do sistema comercial angolano. Nos últimos anos, Angola tem vindo a reforçar o seu quadro legal e institucional nesta matéria, alinhando-se com os padrões internacionais e com os compromissos assumidos no âmbito do ESAAMLG e do GAFI.

A Avaliação Nacional de Risco (ANR), realizada entre 2015 e 2017, concluiu que Angola se encontra exposta a um risco **Médio-Alto** de BC e a um risco **Médio-Baixo** de FT. No sector dos metais e pedras preciosas, a ANR identificou ameaças significativas associadas ao tráfico e à comercialização ilícita destes bens. A Avaliação Mútua do ESAAMLG, conduzida entre 2021 e 2023, confirmou o reforço do quadro jurídico e institucional, evidenciando níveis satisfatórios de conformidade técnica com diversas Recomendações do GAFI. Contudo, o relatório assinalou fragilidades operacionais relevantes, particularmente no que respeita ao grau de eficácia do sistema.

No sector de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, foram observadas práticas intensivas de utilização de numerário, a existência de um número significativo de entidades não licenciadas e a persistência de circuitos informais de comercialização. Estes factores aumentam a exposição do sector aos riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (doravante BC/FT/PADM). Verificou-se igualmente que os procedimentos de identificação e verificação do cliente, bem como os mecanismos de diligência e mitigação aplicáveis às transacções e relações de negócio de maior risco, não se encontram implementados ou executados pelas entidades do sector, o que limita a capacidade de detecção e gestão dos riscos identificados.

Em Outubro de 2024, Angola foi incluída na denominada ***"Lista Cinzenta"*** do GAFI/FATF, passando a estar sujeita a um regime de monitorização reforçada. Na

sequência desta inclusão, Angola comprometeu-se com a execução de um plano de acção acordado com o GAFI e com o ESAAMLG, no qual se destacam, entre outras prioridades, o aprofundamento da compreensão nacional dos riscos de BC/FT e o reforço da supervisão baseada no risco das entidades financeiras não bancárias e das DNFBPs.

Neste enquadramento, a presente avaliação sectorial assume particular relevância, constituindo uma das medidas destinadas a apoiar o cumprimento das prioridades definidas no referido plano de acção. O estudo visa contribuir para a identificação, análise e mitigação dos riscos de BC/FT/PADM associados ao sector de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, promovendo uma abordagem alinhada com os princípios de supervisão baseada no risco e com as expectativas internacionais em matéria de PBC/CFT/PADM.

- **Âmbito**

O âmbito da presente avaliação incide exclusivamente sobre o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, abrangendo o período compreendido entre 2020 e 2024 e incluindo entidades formais e informais que exerçam actividades de compra, venda ou revenda destes produtos no território nacional.

O trabalho centra-se nas actividades sujeitas à fiscalização económica e à supervisão da Autoridade Nacional de Inspecção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA), no âmbito das obrigações previstas na legislação aplicável à PBC/CFT/PADM.

- **Objectivos**

O presente relatório apresenta os resultados da Avaliação Sectorial do Risco de BC/FT/PADM no sector do comércio de produtos que incorporem metais e pedras preciosas.

De forma global, esta avaliação visa fomentar a criação e a promoção de uma cultura de conformidade e de vigilância no sector, contribuindo igualmente para o

fortalecimento da eficácia do sistema económico nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos por Angola no âmbito da PBC/CFT/PADM.

Adicionalmente, procurou-se mapear e compreender os principais riscos de BC/FT/PADM inerentes às entidades do sector, para apoiar na definição e implementação de medidas eficazes de prevenção e mitigação dos mesmos.

- **Racional da Metodologia**

A metodologia adoptada nesta avaliação assenta no enquadramento proposto pelo Banco Mundial, concretamente na ferramenta "***Kit de Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo***", utilizada na ANR de 2019, complementada pela Ferramenta de Avaliação de Riscos de FT (2022), destinada à análise específica das vulnerabilidades associadas ao FT. Tendo em conta que não existe, até ao momento, um instrumento metodológico autónomo dedicado à PADM, esta dimensão foi integrada de forma transversal na avaliação de FT, conforme previsto nas orientações técnicas internacionais aplicáveis.

A avaliação desenvolveu-se em quatro fases estruturantes:

i. **Recolha e sistematização da informação relevante**, incluindo dados de supervisão, respostas de entidades do sector, práticas observadas no terreno e elementos provenientes de fontes nacionais e internacionais;
ii. **Identificação e análise das ameaças sectoriais**, com enfoque no comércio ilícito, na informalidade, no uso intensivo de numerário e nos factores de risco transfronteiriços;
iii. **Avaliação das vulnerabilidades dos controlos internos**, considerando procedimentos de identificação e diligência, mecanismos de monitorização, capacidade institucional e práticas de conservação da informação;
iv. **Determinação do nível de risco sectorial**, resultante da articulação entre ameaças e vulnerabilidades, em conformidade com a lógica de avaliação de risco proposta pelo Banco Mundial.

Embora concebida para avaliações de âmbito nacional, a aplicação desta metodologia ao contexto sectorial requer a integração dos riscos de BC/FT/PADM identificados a nível nacional, dado que estes condicionam directamente o perfil de risco das actividades do sector. Tal necessidade decorre da própria estrutura modular da metodologia do Banco Mundial, que estabelece interdependências entre factores nacionais e sectoriais.

Assim, a avaliação fundamenta-se na análise das **ameaças**, entendidas como a escala e natureza dos proventos ilícitos ou do financiamento do terrorismo no país, e das **vulnerabilidades**, associadas às fragilidades nos mecanismos de controlo das entidades e do sector como um todo. A combinação destes vectores permite determinar o risco inerente do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas no âmbito de BC/FT/PADM, conforme demonstrado no modelo conceptual apresentado na figura *infra*.

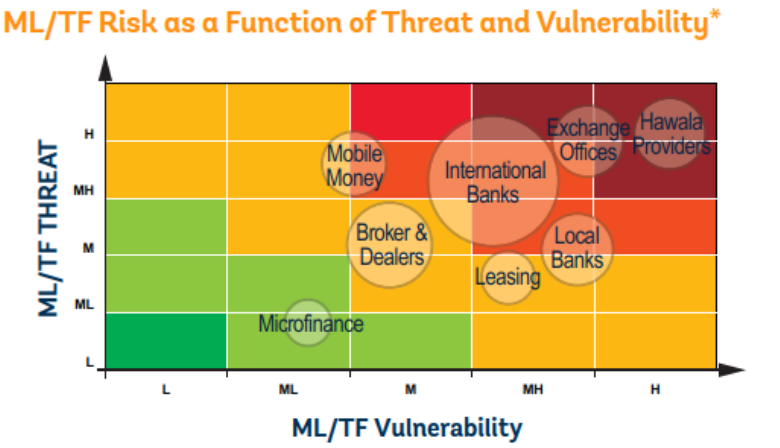


- **Resultados**

No contexto da avaliação de risco de BC/FT/PADM realizada para o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, o nível de risco associado à componente de BC foi classificado como **Alto,** tendo em consideração os factores seguintes:

- **Ameaça sectorial** – Nível **Médio – Alto** à prática de crimes de BC.
- **Vulnerabilidade sectorial** – Nível **Alto** à prática de crimes de BC, obtido através do cruzamento de duas variáveis específicas:
    - A vulnerabilidade inerente do sector ao BC – Nível de risco **Alto**;
    - A qualidade dos controlos de BC – Nível de risco **Inexistente** que corresponde à praticamente inexistência de controlos de BC.

Relativamente à componente de FT/PADM, o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas evidencia um nível de risco **Médio**, resultante dos factores seguintes:

- **Ameaça sectorial** – Nível **Médio – Baixo** à prática de crimes de FT/PADM;
- **Vulnerabilidade sectorial** – Nível **Médio – Alto** à prática de crimes de FT/PADM, obtido através do cruzamento de duas variáveis específicas:
    - A vulnerabilidade inerente do sector ao FT/PADM - nível de risco **Médio – Alto**; e
    - A qualidade dos controlos de CFT/PADM no sector – **Inexistente** que corresponde à praticamente inexistência de controlos de FT.

A Figura *infra* sintetiza visualmente os níveis de ameaça e vulnerabilidade identificados para cada componente de risco (BC e FT/PADM), ilustrando o posicionamento global do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas no âmbito da avaliação realizada.

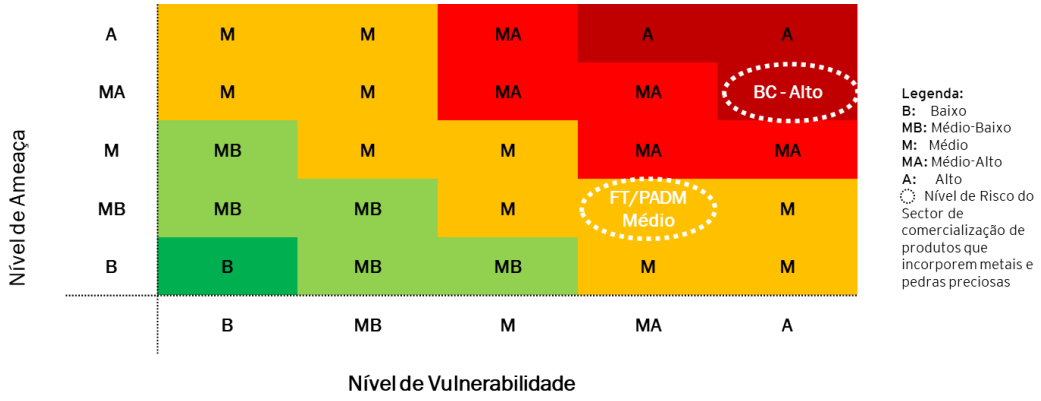

- **Considerações Finais e Recomendações**

A avaliação das vulnerabilidades existentes no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, particularmente no que se refere aos controlos de PBC/CFT/PADM adoptados pelas entidades, permitiu identificar **17 vulnerabilidades essenciais** que impactam directamente a capacidade do sector para prevenir, detectar e mitigar riscos de BC/FT/PADM. Para cada vulnerabilidade identificada foram desenvolvidas recomendações específicas, orientadas para o fortalecimento dos mecanismos de controlo actualmente em vigor e para a promoção de práticas mais alinhadas com os padrões internacionais.

A definição das recomendações resultou da classificação de prioridades gerado automaticamente pela ferramenta do Banco Mundial (BM), o qual permitiu classificá-las segundo dois critérios fundamentais:

- **o grau de prioridade** (alta, média ou baixa),
- **o nível de esforço necessário** para a sua implementação (alto, médio ou baixo).

A matriz de prioridade e esforço apresentada de seguida consolida as 17 recomendações identificadas, classificando-as conforme o nível de prioridade estabelecido e o esforço necessário para a sua implementação.

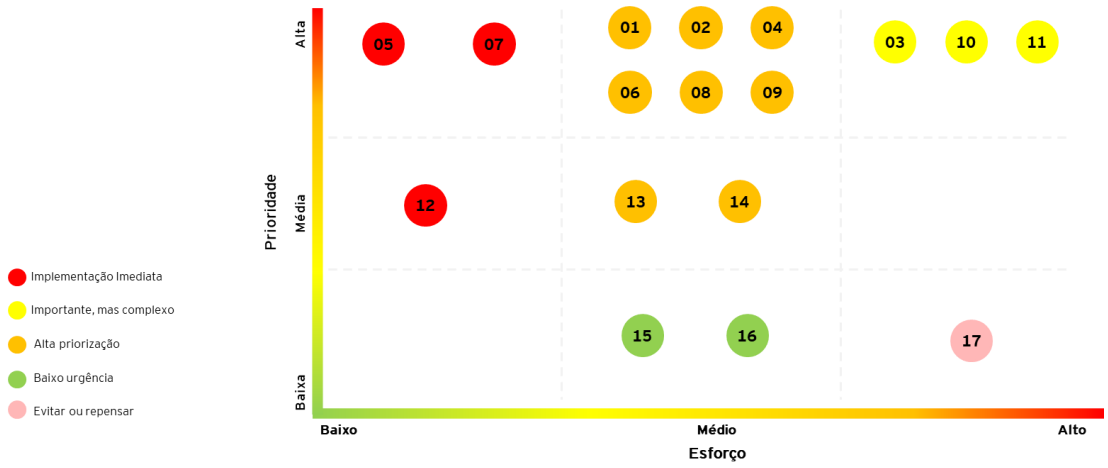

Esta matriz fornece à ANIESA e às entidades do sector um instrumento operacional que apoia a definição e execução de medidas estratégicas destinadas a reforçar os mecanismos de prevenção e a mitigar os riscos identificados.

Ao estruturar de forma sistemática a avaliação das vulnerabilidades e dos factores de risco, a metodologia adoptada permite uma compreensão mais precisa da exposição do sector, facilitando a implementação de respostas proporcionais, eficazes e adequadas ao respectivo perfil de risco.

## 2. Panorama Global das Avaliações de Angola e o Papel do Sector

### 2.1. Contextualização do Panorama Global das Avaliações de Risco de BC/FT/PADM de Angola

Nos últimos anos, Angola foi alvo de duas avaliações, nomeadamente:

1. **Avaliação Nacional de Risco (ANR)** – realizada entre 2015 e 2017 – pretendeu identificar e avaliar as principais vulnerabilidades e ameaças do país no âmbito da PBC/CFT/PADM, bem como propor acções de melhoria;
2. **Avaliação Mútua dos Estados Membros do Grupo do ESAAMLG**, onde se inclui o Sistema Angolano de Prevenção de PBC/CFT/PADM – realizada entre 2021 e 2023. Este relatório (a) resume o quadro PBC/CFT/PADM em vigor em Angola; (b) avalia a Conformidade Técnica (ou seja, a conformidade do país com 40 Recomendações[1] e respectivas Notas Interpretativas do GAFI); (c) avalia o nível de eficácia, com base na análise de 11 resultados imediatos[1]; (d) enumera as principais lacunas e deficiências; e (e) sugere recomendações futuras de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais.

*Infra* apresenta-se uma tabela com as principais conclusões e resultados publicados em ambas as avaliações:

| | **Conclusões Gerais** | **Conclusões Específicas do Sector** |
|---|---|---|
| **ANR (2019)** | Exposição de Angola a:<br>- Risco **Médio – Alto** de crimes de BC;<br>- Risco **Médio – Baixo** de FT. | - Sector de negociação de metais e pedras preciosas identificado com ameaça **Média – Alta;**<br>- Tráfico de pedras preciosas (nomeadamente o diamante e outros materiais preciosos) identificado como **crime subjacente de ameaça Média – Alta para a prática de BC** no país;<br>- Existência de **procura considerável** de pedras preciosas por cidadãos nacionais e estrangeiros, uma vez que, perante a situação de estagnação económica (falta de |

[1] O GAFI estabeleceu 40 recomendações e 11 resultados imediatos que correspondem a padrões globais, que visam avaliar a conformidade técnica e a eficácia dos sistemas de PBC/CFT/PADM dos diversos países.

| | | |
|---|---|---|
| | | divisas), as pedras preciosas estão a ser usadas como moeda de troca, o que incrementa o tráfico, visando a sua utilização como forma de fuga de capitais;<br>- Fraca supervisão e fiscalização específica para efeitos de PBC, nomeadamente nas vendas de metais e pedras preciosas. |
| **Relatório de Avaliação Mútua (2023)** | - Ao nível da **conformidade técnica** o país tem implementado melhorias no âmbito jurídico de PBC/CFT/PADM – o que contribuiu para a **eficácia do sistema** de forma global;<br><br>- Angola foi considerada "Conforme" em 7 das 40 Recomendações do GAFI e "Largamente Conforme" em 15;<br>- Contudo, obteve uma classificação de "Altamente Eficaz" em 0 e "Substancialmente Eficaz" também em 0 dos indicadores de Eficácia e Conformidade Técnica. | - Existência de **utilização intensiva de numerário**, tornando o sector vulnerável a riscos de BC/FT;<br>- O comércio ilegal de metais e pedras preciosos é identificado como um dos **crimes subjacentes** que maior volume de fundos gera em Angola;<br>- O sector do comércio de metais e pedras preciosos foi identificado como tendo **um alto risco de BC**;<br>- O sector tem um grande número de **comerciantes sem registo / licença**, o que contribui para um alto risco de BC/FT;<br>- As medidas de identificação e diligência do cliente e os controlos de mitigação não são proporcionais ao perfil de risco do sector, nomeadamente nas transacções e nas relações de negócio de maior risco. |

Não obstante Angola ter apresentado progressos na prevenção e combate ao BC/FT/PADM, em Outubro de 2024 – na sequência do último Relatório de Acompanhamento da Avaliação Mútua (2023) –, o país foi incluído na "*Grey List*", ou seja, na lista de jurisdições sujeitas a monitorização reforçada pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI/FATF).

Tal significa que Angola assumiu o compromisso de trabalhar com o GAFI e com o ESAAMLG na execução de um plano de acção e a robustecer o seu sistema de PBC/CFT/PADM, o qual inclui 6 prioridades:

1. Aprofundar a compreensão nacional dos riscos de BC/FT;
2. Melhorar a supervisão baseada no risco de entidades financeiras não bancárias e DNFBPs (*Designated Non-Financial Businesses and Professions*);
3. Garantir que as autoridades competentes têm acesso tempestivo e preciso a informações sobre beneficiários efectivos, assegurando sanções adequadas em caso de incumprimento;
4. Demonstrar um aumento nas investigações e processos de BC;
5. Demonstrar capacidade para identificar, investigar e processar crimes de FT; e
6. Comprovar a implementação célere e tempestiva de sanções financeiras específicas, em conformidade com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## 2.2. Enquadramento e Relevância do Sector de Comercialização de Produtos que Incorporem Metais e Pedras Preciosas em Angola

A Autoridade Nacional de Inspecção Económica e Segurança Alimentar (doravante, ANIESA) desempenha, no âmbito das suas atribuições legais, um papel central na supervisão e fiscalização das entidades que operam no comércio de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. Entre as suas competências, destaca-se a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no regime jurídico de PBC/CFT/PADM, contribuindo para a promoção da integridade, transparência e segurança do sistema económico nacional, em alinhamento com os compromissos internacionais assumidos por Angola nesta matéria.

Do ponto de vista económico, Angola é um dos principais produtores e exportadores de diamantes a nível internacional, actividade que constitui um dos pilares das receitas externas do país e um componente central da sua estratégia de diversificação económica. Em 2023, o país figurou entre os maiores produtores mundiais, tendo registado receitas estimadas entre USD 1,5 mil milhões e USD 1,55 mil milhões, resultantes da exportação de aproximadamente 9 a 10 milhões de quilates de diamantes em bruto.[2] A relevância deste segmento é reforçada pela

[2] Angola Ranks Fourth Among World's Largest Diamond Producers in 2023 - Angolan Mining Oil & Gas

existência de reservas minerais adicionais, como ouro e outros metais com potencial económico significativo, o que projecta o sector como estratégico no médio e longo prazo.

No segmento a jusante da cadeia de valor, o mercado de gemas e joalharia em Angola apresenta sinais de crescimento, impulsionado por uma procura crescente de peças que incorporem metais e pedras preciosas, incluindo produtos de fabrico artesanal, de origem local e com perfis de sustentabilidade valorizados pelo consumidor moderno. Esta dinâmica tem promovido a expansão e diversificação dos agentes envolvidos na comercialização, nomeadamente retalhistas formais, oficinas de ourivesaria, casas de penhores, estabelecimentos de compra e venda e, de forma expressiva, operadores que actuam em circuitos informais.

Consequentemente, o sector apresenta uma dualidade estrutural marcada por: (i) uma componente formal, sujeita a requisitos legais específicos e enquadrada por mecanismos institucionais de controlo; e (ii) uma componente informal, caracterizada por níveis reduzidos de regulação, forte utilização de numerário, ausência de registos estruturados e reduzida rastreabilidade das operações.

A ANIESA tem identificado esta componente informal como particularmente vulnerável à utilização ilícita, tendo conduzido diversas acções de fiscalização e sensibilização dirigidas a vendedores informais, incluindo intervenções em mercados locais.

A relevância do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas sob a perspectiva de PBC/CFT/PADM é reforçada pelas conclusões do Relatório de Avaliação Mútua (2023), que identifica o comércio ilícito de metais e pedras preciosas como um dos crimes subjacentes com elevado potencial gerador de proventos ilícitos, a par da corrupção, fraude, evasão fiscal, tráfico de droga e outras infracções graves. [3]

[3] ANTI-MONEY LAUNDERING AND COUNTER-TERRORIST FINANCING MEASURES IN ANGOLA – © 2023 - ESAAMLG

Adicionalmente, as orientações internacionais do **GAFI/FATF** para *dealers in precious metals and stones* confirmam que se trata de um sector intrinsecamente exposto a riscos elevados de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em virtude da elevada mobilidade e valor concentrado dos bens, da facilidade de transporte físico e da sua rápida convertibilidade em liquidez, factores que, combinados, agravam o potencial de exploração deste mercado para fins ilícitos. [4]

Neste quadro, podem ser identificadas, entre outras, as seguintes entidades com papéis relevantes na supervisão, regulação e desenvolvimento do sector:

- **Ministério da Indústria e Comércio de Angola (MINDCOM)** – Corresponde ao Departamento Ministerial auxiliar do Titular do Poder Executivo ao qual compete propor, formular, conduzir, executar, avaliar, controlar e fiscalizar as políticas do Executivo nos domínios da indústria transformadora, da prestação dos serviços industriais, comércio, prestação de serviços mercantis, comércio rural e da reserva estratégica.
- **Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA)** – Criada pelo Decreto Presidencial n.º 267/2020, de 16 de Outubro, a ANIESA visa o exercício da actividade inspectiva, sobre as actividades económicas e resulta da fusão dos serviços inspectivos sectoriais da Indústria, Comércio, Turismo, Ambiente, Transportes, Saúde, Agricultura e Pescas.

De acordo com a Lei de PBC/CFT/PADM, especificamente no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), subalínea viii), o comércio de metais e pedras preciosas é identificado como um dos sectores cujas entidades se encontram sujeitas às disposições legais. Foi neste contexto que a ANIESA emitiu o Instrutivo n.º 2/24 de 3 de Maio de 2024, procurando:

- Reforçar as obrigações relativas à PBC/CFT/PADM constantes na Lei;

[4] FATF Guidance on the Risk-Based Approach for Dealers in Precious Metals and Stones

- Optimizar os mecanismos de transparência no âmbito desta matéria para a mitigação dos riscos inerentes ao sector em análise;
- Materializar as melhores práticas a implementar no sector, no âmbito desta matéria;
- Reforçar a supervisão sobre o cumprimento das obrigações legais dos operadores económicos do sector;
- Estabelecer os indicadores de suspeição que os operadores do sector devem ter em consideração antes, durante e após o estabelecimento de qualquer transacção ou relação de negócio.

A Unidade de Informação Financeira (daqui em diante UIF) e a ANIESA têm procurado, em conjunto, manter e fomentar uma colaboração activa, visando reforçar as medidas de prevenção e combate ao BC/FT/PADM no sector dos metais e pedras preciosas. Um exemplo deste esforço conjunto foi a realização, em 4 de Junho de 2024, de uma formação dirigida a operadores do sector, incluindo vendedores em mercados informais, com o objectivo de capacitar os intervenientes para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, promovendo a conformidade, a transparência e a integridade das operações, de modo a mitigar riscos de utilização ilícita deste mercado. Desta forma, a acção formativa evidenciou o compromisso da UIF e da ANIESA em apoiar as entidades sujeitas e contribuir para um ambiente económico com regras de PBC/CFT/PADM mais robustas, contribuindo para a integridade do mercado.

## 3. Metodologia de Avaliação: Racional Subjacente, Adaptações Realizadas, e Estrutura Global

Para a realização da avaliação sectorial de risco de BC/FT/PADM do sector de comercialização de bens que incorporem metais e pedras preciosas foi utilizada a metodologia do Banco Mundial – "*National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit*" – por se tratar de uma ferramenta de referência amplamente reconhecida na avaliação de risco em matéria de BC/FT/PADM, inclusivamente utilizada na Avaliação Nacional de Risco de Angola publicada em 2019.

A utilização desta ferramenta permitiu um alinhamento com as *guidelines* internacionais a este nível, fornecerá um racional robusto para avaliar as ameaças e vulnerabilidades do sector e, por sua vez, facilitará a criação de acções de melhoria específicas orientadas para o risco.

Previamente à apresentação da estrutura da metodologia importa referir a necessidade de proceder à realização de um conjunto de adaptações no contexto da presente avaliação sectorial, nomeadamente:

- **Vertente Temporal:** A metodologia do BM permite a realização da avaliação de risco tendo por base um de três períodos temporais de referência (últimos 3, 5 ou 10 anos).
    - Para efeitos da presente avaliação de risco foi considerado o período de 5 anos – abrangendo o período de 2020 a 2024 – o que permite a identificação de tendências significativas;
- **Vertente Sectorial:** A metodologia do BM engloba a análise de dois níveis – nacional e sectorial – nos quais poderão estar presentes ameaças[5] e vulnerabilidades[6]. Posteriormente, é com base no cruzamento desses quatro vectores (nacional e sectorial; vulnerabilidades e ameaças) que é possível

[5] Por ameaças, entende-se a escala e as características dos fundos provenientes de actividades ilícitas ou de FT no país.
[6] Por vulnerabilidades entende-se as deficiências e/ou lacunas nos controlos de um país no âmbito do BC/FT

obter o nível de risco final de BC/FT/PADM associado a um determinado país – conforme apresentado na Figura 1.

- Para efeitos da presente avaliação de risco houve a necessidade de adaptar a metodologia do BM, optando-se por incluir apenas o âmbito sectorial, excluindo-se o âmbito nacional.

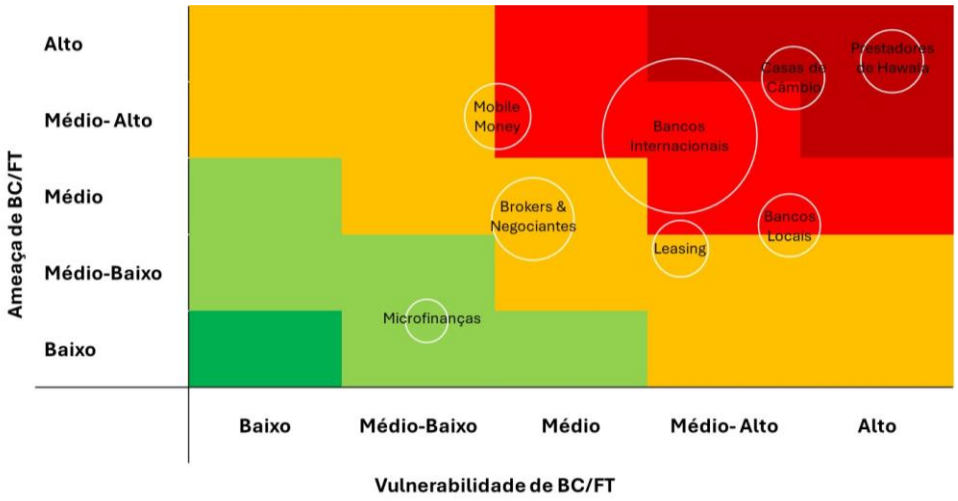


*Figura 1 - Matriz de risco de BC/FT em função do nível de ameaça e vulnerabilidade (Fonte: Metodologia do BM)*

- **Avaliação do Risco de FT** – A metodologia do BM quando inicialmente foi criada (entre 2015 e 2015) incluiu um módulo para avaliar os riscos de FT.
  - Não obstante, para efeitos da presente avaliação de risco utilizou-se um novo instrumento criado em 2022 pelo BM, o qual procurou dar resposta à recente evolução dos riscos e das tipologias de FT – "*Terrorist Financing Risk Assessment Tool*".

## 3.1. Estrutura da metodologia

A presente avaliação de risco de BC/FT assenta numa abordagem estruturada em torno das dimensões de **ameaça** e **vulnerabilidade**, consideradas para as componentes de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo.

- <u>Branqueamento de capitais</u>

A análise das ameaças associadas ao BC está organizada em três módulos:

- **Módulo 1.A** – Identificação dos crimes subjacentes que geram proveitos ilícitos, estimativa do volume desses proveitos e análise dos sectores onde possam ser investidos no âmbito de esquemas de branqueamento.
- **Módulo 1.B** – Recolha e análise de informação detalhada proveniente de casos concretos de branqueamento de capitais.
- **Módulo 1.C** – Avaliação das ameaças transfronteiriças, considerando tanto o branqueamento, em Angola, de proveitos gerados no exterior, como o branqueamento, fora do país, de proveitos ilícitos gerados internamente.

A avaliação das vulnerabilidades de BC é conduzida a dois níveis - **nacional** e **sectorial** - com base em dois tipos de variáveis:

- Variáveis **de *input***, que incluem:
    - A vulnerabilidade inerente ao tipo de actividade ou produto oferecido;
    - A qualidade dos controlos de PBC existentes no país e no sector. No caso específico do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, são avaliadas 12 variáveis (ver capítulo 4.1.2).

- Variáveis **intermédias**, calculadas automaticamente pela ferramenta do Banco Mundial, com base nas classificações atribuídas às variáveis de input.

- <u>Financiamento do terrorismo</u>

As ameaças relacionadas ao FT são avaliadas tanto na dimensão nacional como na dimensão sectorial. No âmbito sectorial, a análise concentra-se em cinco factores de ameaça específicos, que permitem caracterizar de forma estruturada a exposição do sector ao risco de FT:

1. Existência de tipologias/casos no país (relacionados com o abuso no sector);
2. Existência de tipologias/casos a nível mundial (relacionados com o abuso no sector);
3. Factores geográficos (específicos do sector);

4. Factores demográficos (específicos do sector);
5. Outros factores de ameaça (específicos do sector).

Quanto às vulnerabilidades de FT, a avaliação segue uma lógica semelhante à utilizada para BC, com variáveis de *input* e intermédias, tanto a nível nacional como sectorial. No caso específico do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, são considerados:

- 10 factores para o cálculo da vulnerabilidade inerente ao FT/PADM;
- 13 variáveis para a avaliação da qualidade dos controlos de CFT existentes no sector (ver capítulo 4.2.2).

## 3.2. Método de Avaliação da Qualidade dos Controlos de PBC/CFT/PADM: Questionário

A avaliação da vulnerabilidade sectorial assenta na análise integrada de dois conjuntos de variáveis: variáveis de base (input) e variáveis intermédias. As variáveis de base distribuem-se em dois blocos fundamentais: (i) as que medem a vulnerabilidade inerente do sector ao BC/FT/PADM, determinada pelas suas características estruturais, padrões operacionais e nível de exposição a riscos; e (ii) as que avaliam a robustez, abrangência e eficácia dos mecanismos de controlo existentes nas entidades do sector no âmbito da PBC/CFT/PADM. Estes elementos constituem a base analítica que permite determinar o nível global de vulnerabilidade sectorial.

No que respeita à avaliação da qualidade dos controlos preventivos no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, foi desenvolvido um questionário técnico alinhado com a metodologia do Banco Mundial. Este instrumento não foi aplicado directamente às entidades - *dado não ter sido realizado um exercício de recolha de respostas junto dos operadores* - sendo, em alternativa, preenchido com base: (i) na informação disponível em fontes públicas; (ii) nos elementos recolhidos no âmbito de acções de supervisão e fiscalização previamente conduzidas; (iii) na análise de autos de notícia, relatórios de visita e demais documentação administrativa relevante; e (iv) no conhecimento técnico e experiência acumulada pelas equipas operacionais da ANIESA.

# 4. Análise dos Resultados

## 4.1. Avaliação de Risco Sectorial de BC

Com base na classificação global das ameaças e vulnerabilidades relacionadas ao crime de BC, verificou-se que o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas apresenta um risco **Alto** de BC, conforme Figura 2. Em concreto, este nível de risco foi resultado das seguintes classificações:

- Nível da ameaça sectorial à prática de crimes de BC: **Médio-Alto (0,70)** – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 4.1.1;
- Nível da vulnerabilidade sectorial à prática de crimes de BC: **Alto (0,95)** – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 4.1.2.

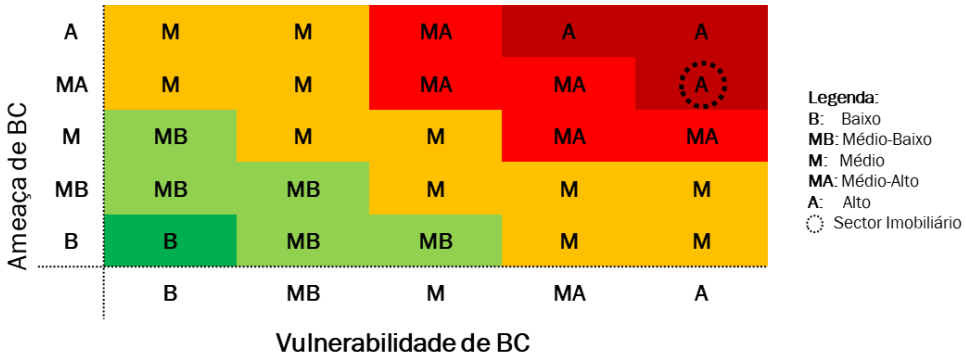


*Figura 2 - Nível global de risco de BC no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas*

### 4.1.1. Ameaças Sectoriais de BC

O nível da ameaça sectorial à prática de crimes de BC foi classificado como **Médio-Alto (0,70)** (conforme Figura 3), com tendência inalterada. Tal resultado foi obtido através do cruzamento de um conjunto de critérios – apresentados na Figura 4 - de acordo com o definido pela metodologia do BM, cujo detalhe se apresenta de seguida.

| AMEAÇA DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS<br>DESAGREGAÇÃO POR SECTOR<br><br>SECTOR | Ameaça de BC ao sector | | | | | Tendência | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Alto | Médio - Alto | Médio | Médio - Baixo | Baixo | Sem alteração | Crescente | Decreasing |
| Sector de comercialização de metais e pedras preciosas e produtos que os incorporem | | x | | | | x | | |

*Figura 3 - Resultado da avaliação do nível de ameaça de BC (Submódulo 1.A – Sector Breakdown)*

| AMEAÇA DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS<br>DESAGREGAÇÃO POR SECTOR<br><br>SECTOR | Informação (e indicadores) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Número de investigações de BC envolvendo o sector | Número de acusações de BC envolvendo o sector | Número de condenações de BC envolvendo o sector | Outras informações sobre potenciais actividades de BC relacionadas com o sector (qualitativas: informação pública, relatórios académicos, inteligência, etc.) | Relatório de Avaliação Mútua do GAFI/FSRB (referência à origem dos produtos do crime e à ameaça de BC/FT), se disponível | Estimativa das actividades de BC que ocorrem no sector mas não são/não podem ser detectadas (L/ML/M/MH/H) | Dimensão do sector e/ou a sua participação na economia (L/ML/M/MH/H) |
| Sector de comercialização de metais e pedras preciosas e produtos que os incorporem | 0 | 0 | 0 | Médio-Alto | Médio | Alta | Baixa |

*Figura 4 - Resultado da avaliação do nível de ameaça de BC (Submódulo 1.A – Sector Breakdown)*

- <u>Número de investigações de BC envolvendo o sector</u> - *Alto (0,80)*

Com base na informação disponível e na análise do Relatório de Avaliação Mútua de Angola, não foram identificadas, no período em análise, investigações formais no contexto de BC envolvendo o sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas.

A ausência de casos identificados ou investigados de BC no sector da comercialização de metais e pedras preciosas não implica *per si* a inexistência de risco. Pelo contrário, a inexistência de dados concretos reflecte as limitações estruturais e operacionais na capacidade de detecção, reporte e investigação de tais crimes.

Esta situação resulta da baixa prioridade atribuída à investigação e acusação de crimes de BC, da capacidade limitada de conduzir investigações financeiras paralelas, da reduzida supervisão sectorial, bem como da natureza das transacções deste sector que se pautam por uma elevada informalidade incluindo transacções em numerário.

- **Número de acusações de BC envolvendo o sector** - ***Alto (0,80)***

Tal como mencionado anteriormente, não foram identificadas, nas análises realizadas, investigações e consequentemente acusações por parte das autoridades competentes no contexto de BC envolvendo o sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas.

Como referido, a inexistência de processos de BC associados ao sector, conforme evidenciado no Relatório de Avaliação Mútua, não deve ser interpretada como uma ausência de risco ou de ocorrência de tais práticas. Esta escassez de dados empíricos disponíveis revela sim, em grande medida, as limitações institucionais na identificação, investigação e reporte deste tipo de casos neste sector em específico.

- **Número de condenações de BC envolvendo o sector** - ***Alto (0,80)***

Conforme referido, não foram identificadas, nas análises realizadas, investigações e/ou acusações e consequentemente condenações no contexto de BC envolvendo o sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas. Esta ausência de casos, processos ou condenações por BC não implica uma ausência de risco, mas reflecte as limitações existentes na sua identificação/investigação assim como, o número de casos não corresponde necessariamente à instauração de processos, e nem todos os processos resultam em condenações.

- **Outras informações sobre potenciais actividades de BC relacionadas com o sector** – ***Médio-Alto (0,80)***

Através de uma análise a nível internacional em países com elevada actividade neste sector, foi possível verificar que em jurisdições como a Nigéria (Relatório *AML/CFT/CPF Sectoral Risk Assessment of Dealers in Precious Metals and Stones* elaborado pela *Special Control Unit Against Money Laundering*) e o Brasil (Relatório de Avaliação Mútua publicado em 2023), o sector é altamente susceptível a abusos por redes criminosas, destacando-se certas fragilidades como a prevalência de transacções em numerário, a baixa capacidade de reporte de operações suspeitas, a falta de verificação da origem dos fundos dos clientes e a utilização de empresas de fachada para ocultação de actividades ilícitas.

Adicionalmente, casos concretos, como a Operação Ouro Perdido e o Caso Kryptos no Brasil, ilustram como o comércio de ouro e jóias pode ser explorado para o branqueamento de capitais.

Assim, com base nas informações disponíveis e nas práticas observadas internacionalmente, foi atribuída a classificação "***Médio-Alto***" a este critério, reflectindo a vulnerabilidade do sector e a necessidade de reforço dos mecanismos de monitorização, regulamentação e cooperação internacional para mitigar os riscos associados.

- **Informação do Relatório de Avaliação Mútua do GAFI (relativamente à origem das receitas provenientes do crime de BC)** – ***Médio (0,5)***

Foram identificados como principais crimes subjacentes associados ao branqueamento de capitais, no contexto nacional, o peculato, a corrupção, o tráfico de pessoas, drogas e fauna selvagem, o contrabando de minerais preciosos e a evasão fiscal. Estes delitos constituem fontes relevantes de proveitos ilícitos, frequentemente canalizados para diferentes sectores económicos como forma de dissimular a sua origem e integrar os recursos no circuito formal.

Não foram identificados casos específicos relacionados com o sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas. Apesar de Angola demonstrar capacidade para rastrear a origem de fundos ilícitos e existir consenso institucional sobre os principais crimes geradores de BC, persistem lacunas relevantes na identificação e investigações deste tipo de casos, o que limita a eficácia no combate ao BC. Paralelamente, o Relatório de Avaliação Mútua do GAFI aponta vulnerabilidades associadas a este sector, reforçando o seu potencial de exposição. Estas limitações, contribuem para a ameaça existente no sector à práctica deste tipo de crimes, justificando assim a atribuição de um risco ***"Médio"*** para esta variável.

- **Estimativa das actividades de BC que ocorrem no sector mas não são ou não podem ser detectadas** – *Alto (0,90)*

Embora não existam dados estatísticos oficiais que permitam estimar com precisão o volume das actividades ilícitas, diversos indicadores qualitativos sugerem uma probabilidade significativa de ocorrência deste tipo de práticas no sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas, o que sustenta a classificação de alto risco atribuída.

Esta classificação assenta nos seguintes factores estruturais:

- **Elevada prevalência de transacções em numerário**, prática comum neste sector, tanto em ambientes formais como informais, o que dificulta substancialmente a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a identificação dos intervenientes reais. Adicionalmente, a ANIESA reforça esta preocupação e o risco associado através de campanhas de sensibilização realizadas em praças e mercados;
- **Informalidade das operações**, com ausência de registos sistemáticos e documentação adequada, situação que foi igualmente destacada no Relatório de Avaliação Mútua de Angola;
- **A reduzida taxa de comunicações de operações suspeitas** à Unidade de Informação Financeira (UIF) por parte das entidades do sector;
- **Capacidade limitada de fiscalização no sector**.

A conjugação destes factores permite inferir que o volume de actividades de BC não detectáveis neste sector é potencialmente elevado, o que contribui para o reforço da percepção de risco e ameaça existente no mesmo.

- **Dimensão do sector e/ou a sua participação na economia do país** – *Baixo (0,20)*

A avaliação da dimensão económica do subsector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas é condicionada pela inexistência de dados desagregados que permitam identificar, de forma directa, a sua contribuição

para o Produto Interno Bruto (PIB) de Angola. Os dados oficiais disponíveis, provenientes do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Ministério das Finanças (MinFin), permitem apenas analisar a participação do sector do Comércio no PIB nacional, dentro do qual o subsector está inserido. Entre 2020 e 2024, o sector do Comércio registou uma contribuição anual compreendida entre 20,70% e 22,10%, situando-se em média em torno de 21,5%. As médias anuais consolidadas para os anos com informação trimestral disponível estimam uma participação de 22,2% em 2023 e 22,43% em 2024.

Para aproximar a dimensão económica do subsector, recorreu-se ao grupo de produtos "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias", constante dos Anuários de Estatísticas de Comércio Externo do INE, que constitui o *proxy* estatístico mais próximo disponível. No período de 2021 a 2024, as exportações deste grupo representaram, em média, 4,27% do total das exportações nacionais, ainda que este valor corresponda ao grupo agregado e não especificamente ao subsector em avaliação.

Com base nesta proporção e aplicando-a à participação média do sector do Comércio no PIB, obtém-se uma estimativa indicativa de que o subsector representaria, no limite máximo, cerca de 0,92% do PIB. Este valor constitui uma sobre-estimativa, na medida em que o grupo agregado inclui produtos que não pertencem integralmente ao subsector de bens incorporados. Acresce ainda que o número aproximado de entidades activas - cerca de 160 operadores - confirma a reduzida expressão económica do subsector no contexto da economia nacional.

Face à ausência de dados directos, à limitada dimensão operacional observada e ao baixo peso económico atribuível ao subsector, conclui-se que a sua participação na economia do país é reduzida. Assim, o critério é classificado como ***Baixo***.

- **Tendência** - ***Inalterada***

A tendência da ameaça de branqueamento de capitais (BC) no sector da comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas é considerada ***inalterada*** ao longo do período analisado.

Embora as acções de fiscalização conduzidas pela ANIESA tenham aumentado nos últimos dois anos, não se registaram mudanças estruturais relevantes nos mecanismos de supervisão nem nos controlos internos no sector. Esta realidade continua a ser evidenciada pela ausência de investigações formais ou casos identificados de BC, o que não deve ser interpretado como uma inexistência de risco, mas sim, uma confirmação de que as limitações existentes no sistema de prevenção e combate ao BC são persistentes e de natureza estrutural, mantendo-se inalteradas ao longo do tempo.

Com base nestes elementos, a tendência da ameaça foi classificada como ***inalterada***, reflectindo a estabilidade do nível de risco identificado, sem variações significativas.

### 4.1.2. Vulnerabilidades Sectoriais de BC

A obtenção de um nível de vulnerabilidade sectorial **Alto (0,95)** à prática de crimes de BC, resultou do cruzamento de duas variáveis principais (Figura 5):

- O nível de vulnerabilidade inerente do sector ao BC, que obteve uma classificação de ***Alto (0,95)*** e
- A qualidade dos controlos de BC no sector, que obteve uma classificação de ***Baixo (0,00)***.

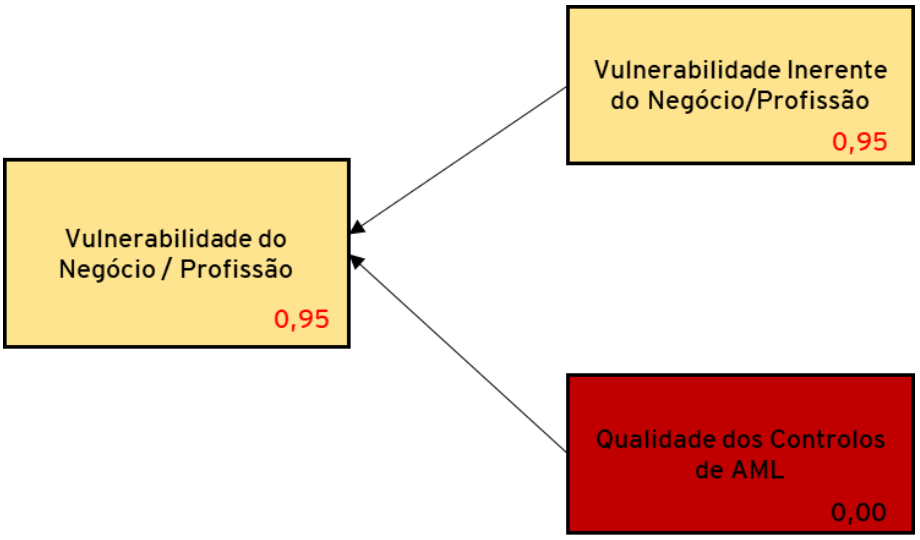


*Figura 5 - Variáveis incluídas na avaliação do nível de vulnerabilidade sectorial de BC e respectivos resultados*

### A. Vulnerabilidades Inerentes do Sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas ao BC

A variável vulnerabilidades inerentes do sector ao BC obteve uma classificação de ***Alto (0,95)*** para a qual contribuiu um conjunto de factores cujo detalhe se apresenta de seguida (Figura 6).

| B. FACTORES DE VULNERABILIDADE INERENTE (PARA O NEGÓCIO/PROFISSÃO) | AVALIAÇÃO GLOBAL DO NEGÓCIO/PROFISSÃO |
|---|---|
| **Dimensão/Volume total do sector** | Médio-Alto |
| **Perfil da base de clientes do sector** | Risco Alto |
| **Nível de actividade em numerário do sector** | Alto |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Utilização de agentes | Não existe |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Utilização anónima do produto | Disponível |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Dificuldade em rastrear o registo das transacções | Difícil/Moroso |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Existência de casos de BC no sector | Existe mas é Limitado |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Utilização do sector para esquemas de fraude ou evasão fiscal | Existe mas é Limitado |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Estabelecimento de relações à distância no sector | Disponível e Proeminente |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Especificar | Não Analisado |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Especificar | Não Analisado |
| **Outros factores de vulnerabilidade:** Especificar | Não Analisado |

*Figura 6 - Factores avaliados no âmbito da vulnerabilidade inerente do sector ao BC e respectiva classificação*

- **Dimensão/Volume total do sector – *Médio-Alto***

A classificação desta variável foi atribuída tendo por base o conjunto de 3 subfactores: (a) o número de entidades registadas e/ou licenciadas no período, (b) o número de produtos/subprodutos existentes no sector, e (c) a relevância do sector para a economia do país. Assim:

a) Relativamente ao primeiro indicador foi atribuída uma classificação de "Alto" pelo número considerável e crescente de entidades registadas no sector num curto intervalo de tempo. Os dados constantes quer na Avaliação Nacional de Risco (ANR) como no Relatório de Avaliação Mútua de 2023, referenciam o sector de metais e pedras preciosas como um todo, pelo que o nº de entidades/estabelecimentos realizada entre 2017 e 2019, foram identificados 57 estabelecimentos dedicados à comercialização de metais,

pedras preciosas e relojoarias. Entretanto, dados mais recentes constados no Relatório de Avaliação Mútua de 2023, indicam um crescimento expressivo, com um total de 500 entidades formalmente licenciadas, para além de destacar também a existência de um número significativo de operadores não licenciados.

De acordo com dados disponibilizados pela ANIESA, existem actualmente 162 entidades autorizadas a comercializar produtos que incorporem metais e pedras preciosas. Deste total, 139 encontram-se sediadas na província de Luanda, 15 em Benguela, 5 no Namibe e 3 na província da Huíla.

Este crescimento representa um aumento superior a 100% no número de entidades registadas, comparando com o período de 2017-2019, o que reflecte não apenas uma maior formalização do sector, mas também um aumento da sua exposição potencial a riscos de Branqueamento de Capitais (BC), especialmente num contexto em que persistem fragilidades nos mecanismos de supervisão e controlo. Por conseguinte, e em conformidade com os critérios de avaliação de risco, este indicador justifica a atribuição de um nível de risco elevado para o sector em análise.

Quando comparado com outros sectores da economia formal, o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas apresenta um número elevado de operadores activos, mas também uma proporção significativa de entidades não licenciadas. Essa característica evidencia um risco acrescido para a prática de crimes de BC.

b) Relativamente ao segundo indicador, foi atribuída a classificação de ***"Médio-Alto"***, considerando que todos os produtos que incorporem metais ou pedras preciosas apresentam um nível intrínseco de risco elevado de BC, variando apenas nos factores que originam esse risco. No caso dos produtos que contêm ouro, o principal risco está associado à sua facilidade de conversão imediata em liquidez, ao facto de poder ser derretido, eliminando marcas de origem, e à consequente dificuldade de rastreabilidade. Já os produtos que incorporem diamantes, por sua vez, apresentam riscos relacionados ao seu elevado valor por unidade física e à limitada rastreabilidade quando não existe a certificação ou documentação adequada que comprove a sua origem.

c) Por último, relativamente ao terceiro indicador, foi atribuído o scoring **"Baixo"**, em virtude da contribuição pouco expressiva ao longo dos anos por parte deste sector para o PIB de Angola.

   Quando comparado com outras áreas/sectores cuja participação na economia nacional é significativamente mais relevante, a comercialização de metais e pedras preciosas representa um peso económico reduzido.

- Perfil da base de clientes do sector – *Risco Alto*

A classificação deste factor foi atribuída tendo por base o cruzamento de um conjunto de 10 subfactores, apresentados de seguida:

a) A presença de Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) na base de clientes do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas pode representar um risco elevado e uma maior vulnerabilidade a situações de branqueamento de capitais (BC). Na presente avaliação, este subfactor foi classificado como **"Não analisado",** em grande parte devido à falta de procedimentos internos adequados nas entidades para identificar e monitorizar estas pessoas.

   De acordo com a ANIESA, as inspecções realizadas as entidades que actuam no sector revelaram que a maioria das entidades não tem cumprido com a obrigação de identificação e diligência, o que dificulta a detecção de PPEs na base de clientes.

b) A presença de indivíduos com elevado património líquido no perfil da base de clientes poderá implicar um risco acrescido e uma maior vulnerabilidade a situações de BC. Este subfactor foi classificado como **"Não analisado",** devido à inexistência de dados fiáveis e padronizados que permitissem aferir a presença e relevância desses clientes no sector.

c) A presença de clientes não residentes, em especial provenientes de jurisdições associadas a elevado risco de BC no perfil da base de clientes tende a aumentar a exposição do sector a práticas ilícitas e a elevar a vulnerabilidade a este tipo de crime. Este subfactor foi classificado como **"Não analisado",** devido à inexistência de informação estruturada, fiável e

verificável que permitissem identificar a presença desses clientes no sector, bem como determinar as jurisdições de origem associadas.

d) A presença de clientes com interesses ou actividades empresariais no estrangeiro tende a aumentar a exposição do sector analisado a práticas ilícitas e uma maior vulnerabilidade a situações de BC. Este factor foi classificado como "**Não analisado**", devido a ausência de informação estruturada e verificável.

e) A presença de clientes com ligações comerciais a jurisdições de risco elevado poderá implicar um risco acrescido e uma maior vulnerabilidade a situações de BC. Na presente avaliação, este subfactor foi classificado como "**Não analisado**", devido à inexistência de informação sistematizada, fiável e verificável sobre a presença de clientes no sector com relações comerciais com jurisdições de alto risco.

f) A presença de clientes com antecedentes criminais ou que tenham sido alvo de processos judiciais no sector analisado pode representar um risco elevado e uma maior vulnerabilidade a situações de branqueamento de capitais. Na presente avaliação, este subfactor foi classificado como **"Não analisado"**, uma vez que não foi possível obter informações adequadas e verificáveis sobre esses antecedentes.

g) A presença de entidades colectivas com estruturas de propriedade e controlo complexas e opacas no sector analisado foi classificada como **"Não analisado"**, devido à ausência de dados fiáveis e verificáveis dos clientes, o que impede uma avaliação adequada do risco inerente. Além disso, não foram identificados mecanismos de controlo suficientemente robustos, nem evidências da sua eficácia na mitigação desses riscos.

h) O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes captados através de negócios intermediados por terceiros sobretudo por intermediários não licenciados ou registados em jurisdições com fracos mecanismos de prevenção ao BC.

   Este subfactor foi classificado como **"Muito Baixo"**, dado que, no sector analisado, as transacções são realizadas directamente entre as entidades, não existindo, em regra, a intervenção de intermediários nas operações.

i) O perfil da base de clientes implica um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC quando envolve intermediários em jurisdições com requisitos reduzidos ou inexistentes de identificação e diligência. Neste caso, classificou-se este factor como sendo **"Muito Baixo"**, pelo motivo anteriormente referido na alínea "h";

j) O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver intermediários em negócios/profissões de elevado risco na jurisdição em causa (Angola). No mesmo sentido, classificou-se este factor como sendo "**"Muito Baixo"**, pelos motivos anteriormente referidos nas alíneas **"h"** e **"i"**.

- <u>Nível de actividade em numerário do sector</u> – ***Alto***

Esta classificação foi atribuída devido à predominância das transacções realizadas em numerário no sector da comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas, muitas das quais não são comunicadas às autoridades competentes como operações suspeitas.

O sector apresenta uma forte dependência de dinheiro físico, inserido numa economia informal onde uma elevada percentagem da população não tem acesso ao sistema bancário formal, o que dificulta a rastreabilidade das operações e favorece a circulação de fundos de origem ilícita.

A maior parte das transacções ocorre assim fora do circuito financeiro formal, criando vulnerabilidades significativas para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Apesar da existência de normas legais que proíbem pagamentos em numerário acima de determinados limites e impõem a obrigação de comunicação à Unidade de Informação Financeira (UIF), a aplicação prática dessas medidas revela fragilidades.

Acresce que, em períodos de crise económica, este tipo de matérias como pedras preciosas são frequentemente utilizadas como meio alternativo para obtenção de divisas estrangeiras, aumentando o risco de operações fora do sistema regulado.

- <u>Outros factores de vulnerabilidade: Utilização de agentes</u> – ***Não existe***

A análise realizada evidencia que o sector não recorre a agentes nem a intermediários formais nas operações de comercialização. As transacções ocorrem directamente entre as entidades e os clientes finais, não existindo estruturas intermediárias que possam aumentar a complexidade das operações ou, inversamente, reforçar a rastreabilidade dos fluxos comerciais. Assim, no que se refere ao uso de agentes e outros intermediários, a classificação é inexistente.

- **Outros factores de vulnerabilidade: Utilização anónima do produto** – ***Disponível***

Tendo em conta as infracções identificadas nos procedimentos de fiscalização levados a cabo pela ANIESA nos últimos anos às entidades deste sector, é possível verificar que existe recorrentemente um incumprimento das obrigações de identificação e diligência em relação ao cliente, representantes e/ou beneficiários efectivos, incluindo a obtenção e verificação da documentação comprovativa.
Tal situação aumenta significativamente o risco de anonimato e dificulta a rastreabilidade das operações no sector, desta forma este factor recebeu a classificação de **"Disponível"**.

- **Outros factores de vulnerabilidade: Dificuldade em rastrear o registo das transacções** - ***Difícil / Moroso***

Este factor obteve esta classificação devido às limitações estruturais e operacionais que comprometem o rastreamento eficaz das transacções no sector de comercialização produtos que incorporem metais ou pedras preciosas.
A análise evidencia que a maioria das operações de compra e venda deste tipo de produtos ainda ocorre de forma informal, caracterizada pela predominância do uso de dinheiro físico e pela escassez de informações sobre os beneficiários efetivos.
Persistem, igualmente, deficiências significativas na infraestrutura e na qualificação dos profissionais do sector, reflectidas na ausência de processos informatizados e na insuficiência de formação adequada aos colaboradores destas entidades.
No que se refere ao registo das transacções, verifica-se um incumprimento generalizado do disposto no artigo 27.º do Instrutivo n.º 2/24 de 3 de maio de 2024

da ANIESA, que estabelece a obrigação de todas as entidades submeterem um relatório síntese das operações realizadas à Autoridade de Supervisão e Fiscalização, através do Portal Electrónico ou em formato físico, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do estabelecimento, até ao dia 10 do mês seguinte às transacções.

Em resposta a estes desafios, a ANIESA tem promovido acções de sensibilização junto dos vendedores de metais e pedras preciosas, como ocorreu no Mercado de São Paulo, em Luanda, alertando para a importância de reforçar as diligências na venda destes produtos exigindo sempre a documentação adequada dos compradores, especialmente em transacções superiores a 150.000 kwanzas.

- **Outros factores de vulnerabilidade: Existência de casos de BC no sector** – ***Existe mas é Limitado***

Não foram identificados casos de branqueamento de capitais (BC) directamente associados ao subsector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas, nem foram reportadas denúncias ou processos pelas autoridades competentes relativamente a actividades de BC neste subsector.

Apesar de não terem sido identificados casos, foram observadas fragilidades no sector que importa considerar, nomeadamente:

- falta de conhecimento sobre os procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC);
- inexistência de formação específica ou de técnicos capacitados para actuar nas matérias de PBC;
- desconhecimento dos mecanismos formais de reporte de operações suspeitas;
- limitada capacidade para identificar sinais ou indicadores associados a potenciais práticas de BC.

Estas limitações podem reduzir a capacidade das entidades para reconhecer e reportar situações suspeitas, pelo que a ausência de casos conhecidos não permite concluir que o risco seja inexistente.

Adicionalmente, a nível internacional, actividades relacionadas com o comércio de metais e pedras preciosas são amplamente referidas em relatórios de organismos especializados como sectores com vulnerabilidades elevadas ao branqueamento de capitais, devido ao elevado valor, fácil portabilidade e reduzida rastreabilidade dos bens transaccionados. Embora este enquadramento não esteja associado a ocorrências em Angola, constitui um elemento relevante para contextualizar o risco inerente ao subsector

Assim, apesar de não se terem identificado casos, subsistem factores que exigem uma atenção reforçada no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais, motivo pelo qual o critério é classificado como ***"Existe mas é Limitado".***

- **Outros factores de vulnerabilidade: Utilização do sector para esquemas de fraude ou evasão fiscal** – ***Existe mas é Limitado***

No âmbito do presente trabalho, não foram identificados casos formalmente reportados de utilização do subsector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas em esquemas de fraude ou evasão fiscal. Não existem igualmente registos administrativos, denúncias ou processos instaurados pelas autoridades competentes que estabeleçam ligação directa entre o subsector e práticas desta natureza.
Contudo, a inexistência de casos identificados não significa ausência de risco, tendo sido observadas fragilidades operacionais e estruturais que, segundo tipologias internacionalmente reconhecidas, podem facilitar a ocorrência de comportamentos associados à fraude fiscal ou evasão tributária. Entre os elementos observados durante a avaliação sectorial destacam-se:

- utilização frequente de numerário, dificultando a rastreabilidade das operações e a verificação da correspondência entre transacções declaradas e realizadas;
- informalidade significativa na actividade, incluindo movimentação de produtos em canais não estruturados e ausência de práticas consistentes de registo;

- fragilidades na documentação comprovativa da origem e aquisição dos produtos, o que pode dificultar a verificação fiscal e permitir discrepâncias entre compras, inventário e vendas declaradas;
- ausência de registos organizados de fornecedores ou documentação que assegure a rastreabilidade da cadeia de abastecimento, dificultando o controlo fiscal e aduaneiro;
- limitações na implementação de mecanismos internos de contabilidade e gestão, nomeadamente ausência de sistemas electrónicos de registo, controlo de inventário e reconciliação de operações.

Deste modo, considerando que apesar de não terem sido identificados casos de esquemas de fraude ou evasão fiscal foram verificadas condições susceptíveis de facilitar práticas de evasão fiscal, motivo pelo qual o critério é classificado como ***"Existe mas é limitado"***.

- **Outros factores de vulnerabilidade: Estabelecimento de relações à distância no sector** – ***Disponível e proeminente***

Através da listagem de entidades que a ANIESA supervisiona, é possível verificar que diversas empresas do sector estabelecem relações comerciais à distância, recorrendo a meios digitais. Estas entidades operam activamente em plataformas como Instagram, Facebook e outras redes sociais, onde promovem e comercializam produtos, incluindo bens de elevado valor, como jóias e relógios.

A possibilidade de iniciar uma relação comercial sem contacto presencial com o profissional ou a empresa, por exemplo, através da Internet ou por telefone, constitui uma vulnerabilidade significativa ao nível de BC, agravado pelo incumprimento frequente das obrigações previstas na Lei de PBC/CFT/PADM n.º 5/20, de 27 de janeiro, nomeadamente no que respeita à obrigação de identificação e diligência quer em transações presenciais como e especialmente em contextos virtuais.

A utilização não presencial de produtos e serviços, mesmo quando iniciada presencialmente, continua a representar uma vulnerabilidade relevante, sobretudo quando não existem mecanismos eficazes para:

- Verificação da identidade do cliente e validação dos documentos entregues pelos mesmos;
- Confirmação da titularidade efectiva;
- Rastreabilidade das transações realizadas remotamente;

Tendo em conta a natureza das relações comerciais identificadas, a informalidade dos canais digitais utilizados e o incumprimento recorrente das obrigações legais, o risco atribuído a esta vulnerabilidade foi classificado como ***"Disponível e proeminente"***.

- **Outros factores de vulnerabilidade: Especificar** – ***Não analisado***

Esta classificação foi atribuída, uma vez que não foram identificados ou analisados factores de vulnerabilidade adicionais, para além dos descritos anteriormente.

### B. Qualidade dos Controlos Sectoriais de BC

A avaliação da qualidade dos controlos implementados no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas obteve a classificação **Inexistente (0,00)**. Esta classificação resulta da análise de 12 critérios, conforme apresentado na Figura 7, avaliados de acordo com a *Metodologia do BM*.

Os scorings atribuídos a cada variável do questionário foram definidos com base nos resultados obtidos durante os processos de supervisão e fiscalização conduzidos às entidades do sector, complementados por informações provenientes de fontes públicas e pelo conhecimento técnico e experiência acumulada pela ANIESA relativamente ao funcionamento do mercado de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas em Angola. Estes elementos permitiram sustentar, de forma consistente, a apreciação do grau de existência e da eficácia dos controlos no sector.

| A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA / CONTROLES PBC | CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO | |
|---|---|---|
| a) Abrangência do quadro legal de PBC | (0.3) Baixo | 0,3 |
| b) Eficácia das actividades de supervisão/monitorização | (0.5) Médio | 0,5 |
| c) Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas | (0.7) Alto | 0,7 |
| d) Disponibilidade e aplicação de sanções penais | (0.7) Alto | 0,7 |
| e) Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada | (0.5) Médio | 0,5 |
| f) Integridade dos colaboradores da entidade | (0.0) Inexistente | 0 |
| g) Conhecimentos sobre PBC dos colaboradores da entidade | (0.0) Inexistente | 0 |
| h) Eficácia da função de Compliance | (0.0) Inexistente | 0 |
| i) Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas | (0.0) Inexistente | 0 |
| j) Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos | (0.0) Inexistente | 0 |
| k) Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação | (0.6) Médio-Alto | 0,6 |
| l) Disponibilidade de fontes de informações independentes | (0.0) Inexistente | 0 |

*Figura 7 - Factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de BC e respectiva classificação*

### a) Abrangência do quadro legal de PBC – *Baixo (0,3)*

A legislação aplicável ao sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas no âmbito de PBC assenta, essencialmente, na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, que estabelece o regime geral de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, definindo os deveres preventivos aplicáveis às entidades obrigadas, incluindo as não financeiras. De forma complementar, o Instrutivo n.º 2/24, de 3 de Maio, especifica os procedimentos operacionais e as medidas a adoptar pelos comerciantes do sector para assegurar a implementação efectiva das obrigações previstas na referida lei.

Apesar de existir um enquadramento legal e regulamentar aplicável ao sector, bem como uma autoridade de supervisão formalmente designada, o nível de conhecimento e de observância deste quadro por parte das entidades que actualmente operam no mercado permanece reduzido. Na prática, a aplicação das medidas de prevenção é insuficiente, deixando persistir vulnerabilidades que podem ser exploradas para fins de branqueamento de capitais e outras actividades ilícitas.

A classificação **Baixa (0,3)** atribuída à variável reflete a avaliação conduzida e resulta de um conjunto de factores, entre os quais se destacam: (i) Inexistência ou aplicação deficitária de procedimentos de identificação, verificação e diligência em relação aos clientes, incluindo a ausência de medidas reforçadas para situações de risco elevado; (ii) Falta de protocolos estruturados para a conservação e manutenção da informação, em incumprimento dos requisitos legais aplicáveis; (iii) Ausência de mecanismos eficazes para assegurar a confidencialidade da informação; (iv) Inexistência de um modelo de avaliação e graduação do risco associado a clientes, operações e transacções; (v) Baixo nível de conhecimento, implementação e monitorização do quadro legal existente por parte dos operadores do sector, o que limita a eficácia global das normas de PBC no mercado.

b) Eficácia das actividades de supervisão/monitorização – *Médio (0,5)*

A ANIESA apesar de estar formalmente designada para supervisionar o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, bem como mecanismos legais que lhe conferem poderes de fiscalização, a eficácia prática destas actividades permanece limitada.

A autoridade supervisora dispõe de competências para realizar acções de inspecção, solicitar informação, emitir recomendações e instaurar processos sancionatórios. Têm sido efectuadas actividades de supervisão que demonstram capacidade institucional e intenção de reforçar o cumprimento das obrigações de PBC no sector, o que justifica uma avaliação de eficácia intermédia.

Todavia, as acções realizadas permanecem insuficientes para assegurar uma cobertura integral do sector, sobretudo devido à existência de operadores que actuam informalmente, sem alvará actualizado e que, por vezes, alteram a sua localização sem aviso prévio ou actualização dos registos, dificultando o seu acompanhamento. Persistem limitações ao nível dos recursos humanos, técnicos e operacionais, que condicionam a regularidade, a profundidade e o alcance das acções de supervisão e fiscalização. Acresce que a ANIESA ainda não dispõe de um processo plenamente estruturado de acompanhamento pós-inspecção que permita

verificar, de forma sistemática, a implementação das melhorias necessárias para a correcção das deficiências identificadas.

c) Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas – *Alto (0,7)*

No sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas encontram-se formalmente previstas sanções administrativas no âmbito de PBC, atribuídas à competência da ANIESA, conforme o quadro legal aplicável. O regime sancionatório existente, com infracções e penalidades claramente definidas, proporciona um enquadramento normativo que orienta a supervisão e contribui para a previsibilidade regulatória. Para além da previsão legal, a ANIESA dispõe de procedimentos operacionais que permitem a identificação e o tratamento administrativo de situações de não conformidade detectadas no exercício das suas funções inspectivas, incluindo mecanismos para registo e análise das ocorrências.

A recolha sistemática de informação operacional e a realização de acções inspectivas específicas têm possibilitado a documentação de casos relevantes e a instauração de processos sancionatórios de acordo com o regime em vigor. A disponibilidade de registos administrativos relativos a estes procedimentos permite caracterizar de forma objectiva a forma como o regime sancionatório é aplicado no sector.

Tendo em conta estes elementos, verifica-se que o sector apresenta um nível alto de desenvolvimento na variável "Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas".

d) Disponibilidade e aplicação de sanções penais – *Alto (0,7)*

Em Angola, existe um regime de sanções penais adequado para o incumprimento das obrigações de PBC, o qual constitui um instrumento essencial de apoio à actuação da ANIESA. A legislação penal aplicável prevê medidas rigorosas para práticas relacionadas com BC e outras condutas ilícitas associadas, assegurando consequências proporcionais e dissuasoras.

Este regime contribui para reforçar a conformidade no sector, na medida em que desencoraja comportamentos ilícitos e incentiva o cumprimento das normas legais. Paralelamente, a existência de sanções penais claras e aplicáveis exerce uma influência positiva sobre os padrões de comportamento dos intervenientes, promovendo maior responsabilidade individual e colectiva

e) **Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada** – *Médio (0,5)*

A ANIESA não exerce funções de licenciamento, cabendo-lhe exclusivamente a fiscalização e a supervisão das actividades comerciais no âmbito de PBC. Por se tratar de um sector mercantil, o licenciamento para operar depende da Administração Municipal, nos termos do Decreto Presidencial n.º 172/23, que estabelece as condições e o procedimento para a emissão do Alvará Comercial Único aplicável a todos os estabelecimentos comerciais. Este processo constitui o principal mecanismo formal de controlo de entrada no sector.

Apesar de existir um enquadramento legal definido e de serem emitidos alvarás comerciais que permitem validar, em certa medida, a autorização para o exercício da actividade, a eficácia prática destes controlos é limitada. A dependência de entidades externas para a validação inicial dos operadores restringe o papel da ANIESA neste momento crítico de entrada no mercado, reduzindo a sua capacidade de assegurar que todos os operadores cumprem os requisitos legais aplicáveis.

Acresce que não existe um sistema unificado de partilha de informação ou de comunicação institucional que permita o acompanhamento atempado da entrada de novas entidades no mercado de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas ou a actualização imediata de alterações relevantes. Esta ausência dificulta a monitorização contínua e impede a identificação rápida de operadores que iniciam actividade sem o devido registo actualizado.

Apesar destas limitações, a existência de um processo formal de licenciamento e de mecanismos nacionais fiáveis de identificação confere algum nível de controlo de entrada no sector. No entanto, as lacunas identificadas impedem que este controlo seja plenamente eficaz.

f) Integridade dos colaboradores da entidade – *Inexistente (0,0)*

Não foram identificados mecanismos formais que permitam avaliar, verificar ou assegurar a idoneidade dos colaboradores envolvidos na actividade de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. As entidades do sector não dispõem de procedimentos internos para a selecção, verificação prévia, controlo ou monitorização do comportamento dos seus colaboradores no âmbito de PBC.

Igualmente, não existem políticas ou práticas que assegurem a integridade dos colaboradores, tais como verificações de antecedentes, requisitos documentais específicos, declarações de idoneidade, códigos de conduta, mecanismos de reporte interno ou medidas de prevenção de conflitos de interesses. A ausência destes instrumentos impede a detecção precoce de comportamentos inadequados ou susceptíveis de representar risco, aumentando a vulnerabilidade do sector à actuação de indivíduos que possam facilitar práticas ilícitas.

g) Conhecimentos sobre PBC por parte dos colaboradores da entidade – *Inexistente (0,0)*

Não foram identificados conhecimentos ou competências específicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais por parte dos colaboradores das entidades que operam no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. As entidades não dispõem de programas de formação, acções de sensibilização ou materiais de orientação que permitam dotar os seus colaboradores de conhecimentos básicos sobre obrigações de PBC, identificação de operações suspeitas ou procedimentos internos de reporte.

Não existem igualmente evidências de que os colaboradores recebam qualquer tipo de instrução formal ou informal relacionada com riscos de BC, deveres legais, medidas de diligência, procedimentos de verificação ou mecanismos de controlo. Esta ausência total de formação e capacitação compromete a capacidade das entidades para detectar comportamentos suspeitos ou adoptar práticas preventivas adequadas.

h) **Eficácia da função de compliance** – ***Inexistente (0,0)***

A função de *compliance* nas entidades do sector não apresenta qualquer estrutura formal que permita assegurar o cumprimento das obrigações de PBC. Não foram identificados departamentos, responsáveis designados ou mecanismos internos especificamente dedicados à monitorização do risco, ao acompanhamento das operações, à adopção de medidas de diligência ou à implementação de controlos preventivos.

As entidades não dispõem de políticas, procedimentos ou manuais de *compliance*, nem de sistemas internos de reporte, controlo ou verificação periódica da conformidade. Da mesma forma, não existem processos definidos para identificar operações suspeitas, comunicar irregularidades ou assegurar a actualização contínua das obrigações legais aplicáveis.

A inexistência total de estruturas, práticas ou responsabilidades atribuídas à função de *compliance* impede que as entidades adoptem medidas adequadas de prevenção e gestão do risco, aumentando significativamente a vulnerabilidade do sector a práticas ilícitas.

i) **Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas** – ***Inexistente (0,0)***

Não foram identificados procedimentos ou mecanismos internos que permitam às entidades do sector controlar, analisar ou comunicar actividades suspeitas no âmbito de PBC. As entidades não dispõem de políticas formais, orientações operacionais ou sistemas de monitorização que possibilitem a detecção e avaliação de operações potencialmente suspeitas, nem existe qualquer responsável designado para assegurar o cumprimento deste dever legal.

A inexistência de políticas e procedimentos internos impede o estabelecimento de responsabilidades claras e de fluxos de comunicação para o reporte de operações suspeitas, tanto internamente como às autoridades competentes, incluindo a UIF. Esta fragilidade é agravada pela ausência de formação específica, que limita a

capacidade dos colaboradores para reconhecer sinais de alerta ou identificar comportamentos que exijam comunicação.

Em termos operacionais, as entidades do sector não implementam sistemas de informação integrados capazes de suportar a monitorização contínua das transacções com base em perfis de risco definidos, a identificação e verificação de PPEs e outras categorias relevantes, o registo e armazenamento adequado da informação recolhida, ou a geração de alertas automáticos baseados em critérios pré-definidos que permitam detectar transacções atípicas ou suspeitas, incluindo operações que envolvam montantes elevados, jurisdições de risco ou estruturas societárias complexas.

A inexistência total destes mecanismos de controlo, análise e reporte compromete a capacidade das entidades para identificar e reagir atempadamente a sinais de risco de branqueamento de capitais, aumentando significativamente a vulnerabilidade do sector.

j) <u>Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos</u> – ***Inexistente (0,0)***

Não foi identificada, no sector, qualquer disponibilidade ou acesso efectivo a informação fiável sobre os Beneficiários Efectivos dos clientes das entidades, sejam estes empresas ou pessoas singulares. Durante a análise realizada, constatou-se que os clientes não demonstram abertura para partilhar informação relativa aos seus Beneficiários Efectivos, mesmo quando tal é solicitado no âmbito das obrigações de PBC.

As entidades do sector não dispõem de mecanismos, procedimentos ou sistemas que permitam recolher, confirmar ou actualizar regularmente dados sobre a titularidade e o controlo dos clientes. Não existem processos internos que exijam a apresentação ou verificação de informação de Beneficiário Efectivo aquando do início da relação comercial, nem práticas que permitam identificar estruturas societárias complexas ou opacas que possam ocultar a titularidade real.

Adicionalmente, não foi identificada qualquer base de dados, plataforma oficial ou fonte de consulta utilizada pelos operadores para validar esta informação, não havendo igualmente procedimentos que assegurem a fiabilidade dos dados eventualmente fornecidos.

A inexistência de mecanismos de recolha, acesso e verificação de informação sobre Beneficiários Efectivos, associada à indisponibilidade das entidades para partilhar estes dados, compromete a transparência das relações comerciais e aumenta significativamente o risco de utilização do sector para fins de BC.

k) **Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação** – ***Médio-Alto (0,6)***

Embora Angola disponha de instrumentos formais de identificação - nomeadamente o Bilhete de Identidade, o Número de Identificação Fiscal (NIF), as plataformas electrónicas da AGT e o acesso ao Guiché Único - a utilização prática destes mecanismos pelas entidades do sector permanece limitada.

Apesar de existirem meios oficiais que permitem a verificação da identidade de indivíduos e entidades e a consulta de informação estatutária de pessoas colectivas, as entidades do sector não recorrem a estes recursos de forma sistemática, quer por ausência de procedimentos internos que integrem tais ferramentas no processo de identificação, quer por insuficiente conhecimento sobre a sua utilização no contexto de PBC.

Adicionalmente, a informação relevante não se encontra centralizada nem disponibilizada através de um sistema único, o que dificulta o acesso a dados fiáveis e actualizados necessários ao processo de verificação de identidade. Como consequência, as entidades enfrentam limitações na confirmação rápida e segura de elementos essenciais, tais como licenciamento, localização e actividade económica dos clientes.

Deste modo, embora exista uma infraestrutura nacional de identificação fiável, a sua utilização prática pelas entidades do sector é insuficiente para garantir um nível

elevado de mitigação de risco, justificando a atribuição de uma classificação intermédia a esta variável.

l) **Disponibilidade de fontes de informação independentes** – ***Inexistente (0,0)***

Não foi identificada, por parte das entidades do sector, qualquer utilização de fontes de informação independentes para a verificação ou validação dos dados fornecidos pelos clientes. Embora existam, a nível nacional e internacional, diversas bases de dados e registos oficiais que poderiam apoiar este processo - como plataformas de registo comercial, listas de sanções, bases de dados de PPE ou fontes reputacionais externas – as entidades não recorrem a estas ferramentas no âmbito das suas actividades de PBC.

As entidades limitam-se à informação disponibilizada pelos próprios clientes, quando esta é apresentada, não efectuando qualquer verificação autónoma ou consulta a fontes externas que permitam confirmar a exactidão ou a integridade dos dados fornecidos. Não foi identificada a utilização de bases independentes para validar a identidade, verificar o Beneficiário Efectivo, confirmar a existência legal dos clientes ou identificar riscos reputacionais, exposição política ou registos adversos.

Esta inexistência de mecanismos de consulta a fontes independentes compromete a fiabilidade dos processos de due diligence, aumenta a vulnerabilidade à aceitação de informação falsa, incompleta ou omissa e limita a capacidade das entidades para detectar factores de risco relevantes.

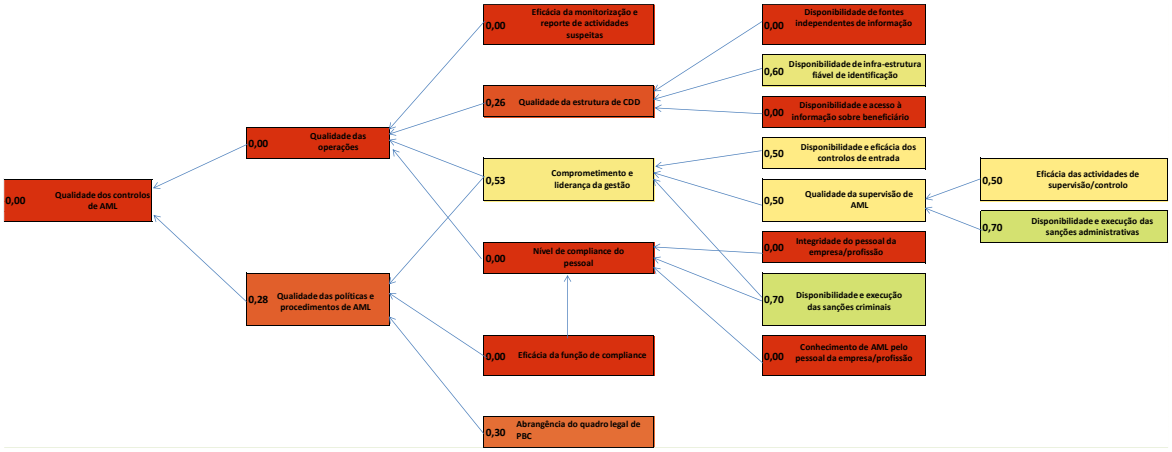


*Figura 8 - Variáveis incluídas na avaliação da qualidade dos controlos sectoriais de PBC e respectivos resultados*

## 4.2. Resultados da Avaliação de Risco Sectorial de FT/PADM

Com base na classificação global das ameaças e vulnerabilidades associadas ao crime de FT/PADM, conclui-se que o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas apresenta um risco classificado como **Médio (0,50)** conforme ilustrado na Figura 9.

No Anexo I encontra-se o mapa de risco obtido neste âmbito, com o detalhe das classificações obtidas em cada uma das variáveis avaliadas.

O nível de risco apurado decorre, em particular, das classificações atribuídas às seguintes componentes:

- Nível de ameaça sectorial à prática de crimes de FT/PADM, classificado como **Médio-Baixo (0,35)**, com informações adicionais disponíveis no Subcapítulo 4.2.1;
- Nível de vulnerabilidade sectorial à prática de crimes de FT/PADM, classificado como **Médio-Alto (0,64)**, com informações adicionais disponíveis no Subcapítulo 4.2.2.

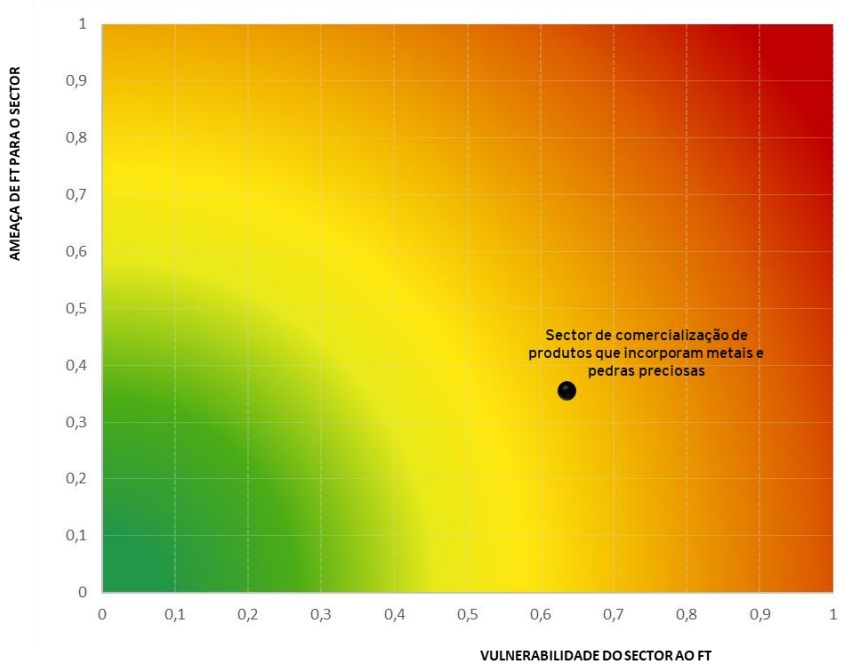


*Figura 9 - Nível de risco global de FT/PADM do sector*

### 4.2.1. Ameaças Sectoriais de FT/PADM

O nível de ameaça do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas à prática de crimes de FT/PADM foi classificado como **Médio-Baixo** (0,35). Esta classificação resulta do cruzamento de um conjunto de variáveis, conforme ilustrado na Figura 10.

| FACTORES DE AMEAÇA | CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO | |
|---|---|---|
| Existência de tipologias/casos na jurisdição relacionados com crime de FT no sector | Raro | 0,3 |
| Existência de tipologias/casos globais relacionados com crime de FT no sector | Raro | 0,3 |
| Factores geográficos específicos do sector | Moderado | 0,6 |
| Factores demográficos específicos do sector | Moderado | 0,6 |
| Outros factores de ameaça específicos do sector | Moderado | 0,6 |
| Nível de ameaça nacional de FT/PADM | 0,30 | 0,30 |

*Figura 10 - Variáveis avaliadas no âmbito da ameaça sectorial de FT/PADM e respectivas classificações*

- Existência de tipologias/casos na jurisdição relacionados com crime de FT no sector – *Raro (0,3)*

Com base no Relatório de Avaliação Nacional de Risco (ANR) de Angola (2019), o Global Terrorism Database, o Global Terrorism Index (2024) e o Relatório de Avaliação Mútua (2023) não foram identificados casos de financiamento ao terrorismo no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras no período analisado (2020 a 2024).

No entanto, foram considerados contributos de outras fontes públicas, como sites oficiais de notícias que evidenciam a ocorrência de casos suspeitos e condenações por tentativa de práticas terroristas. Apesar de tais casos não estarem directamente associados ao sector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas no país, contribuem para o aumento do seu nível de exposição a este tipo de ameaça.

- **Existência de tipologias/casos globais relacionados com crime de FT no sector** – ***Raro (0,3)***

Com base em fontes públicas, incluindo sites oficiais de notícias e relatórios especializados, verificou-se a existência de casos de FT envolvendo o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, como joias e relógios de luxo, em países como o Brasil.

No entanto, a análise evidencia que o risco predominante não está nos produtos acabados, mas sim no contrabando e na comercialização de ouro bruto, diamantes e metais semiacabados, que apresentam maior vulnerabilidade devido à sua liquidez, facilidade de transporte e baixa rastreabilidade.

Estudos e investigações internacionais apontam Dubai como o principal destino para essas transações ilícitas, funcionando como um hub global para a legalização e redistribuição de ouro contrabandeado, proveniente sobretudo de regiões africanas e zonas de conflito.

Esta situação demonstra que o maior risco está associado à origem dos metais preciosos utilizados na fabricação de joias e artigos de luxo, os quais podem derivar de atividades ilícitas, incluindo esquemas de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Factores geográficos específicos do sector** – *Moderado (0,6)*

A proximidade geográfica de Angola a regiões com fronteiras porosas, especialmente com a República Democrática do Congo, aumenta a vulnerabilidade ao contrabando e à movimentação irregular desses produtos. Esta situação facilita a circulação transfronteiriça de capitais e pessoas, o que pode permitir a introdução e a circulação de recursos de origem ilícita, incluindo aqueles destinados ao financiamento do terrorismo.

Além disso, a infra-estrutura limitada e a presença de redes informais dificultam o rastreamento da origem dos materiais incorporados nos produtos finais, criando oportunidades para o BC/FT. A distribuição geográfica das áreas de exploração, caracterizada pela localização em regiões remotas e de difícil fiscalização, impõe desafios significativos à implementação de mecanismos eficazes de supervisão e reporte.

Face à ausência de dados específicos relativos ao sector, foi adoptada uma abordagem conservadora, tendo em conta o seu potencial grau de exposição.

- **Factores demográficos específicos do sector** – *Moderado (0,6)*

As informações provenientes do Relatório de Avaliação Nacional de Risco (ANR) de Angola (2019) e de outras fontes públicas indicam a entrada de cidadãos provenientes de jurisdições reconhecidas internacionalmente como de elevado risco em termos de terrorismo e financiamento do terrorismo em Angola. Entre essas jurisdições encontram-se países do Médio Oriente, estados vizinhos e nações localizadas no Corno de África.

Além disso, observa-se a actuação de agentes comerciais oriundos de regiões com forte presença de grupos jihadistas e/ou organizações terroristas - nomeadamente o Norte de África, o Sahel, a África Ocidental e o Médio Oriente - cuja credibilidade levanta questões, representando um risco adicional para a prática de actos terroristas.

A esta situação acresce a falta de controlo nas fronteiras nacionais, especialmente nas regiões norte e nordeste, onde a vasta extensão territorial, aliada à insuficiência

de recursos humanos e técnicos, compromete a eficácia da vigilância e fiscalização, expondo o país a potenciais ameaças terroristas.

Dada a falta de dados específicos sobre o setor, foi adoptada uma abordagem conservadora, considerando o seu potencial grau de vulnerabilidade a ameaças terroristas.

- **Outros factores de ameaça específicos do sector – Moderado (0,6)**

Não foram identificadas evidências concretas que indiquem a presença de grupos terroristas a operar em Angola com controlo sobre recursos naturais como fonte de financiamento, no entanto, o país é amplamente reconhecido pela sua riqueza em recursos naturais.

O Corredor do Lobito, uma via de transporte e logística crucial em Angola, estabelece uma ligação estratégica entre Angola, a República Democrática do Congo (RDC) e a Zâmbia - regiões ricas em minerais, mas também caracterizadas por instabilidade política e social. Além disso, a exploração informal de recursos minerais em Angola compromete a rastreabilidade e facilita a ocorrência de actividades ilícitas. Neste contexto, a possibilidade de financiamento do terrorismo nesta área não pode ser considerada nula.

Assim, foi adoptada esta classificação, reflectindo uma abordagem conservadora na análise do risco.

- **Nível de ameaça nacional de FT/PADM – Médio-Baixo (0,30)**

Em relação ao nível geral da ameaça nacional de FT/PADM, foi atribuída uma pontuação de **0,30**, indicando um nível **Médio – Baixo**. Esta avaliação baseou-se nos dados da última Avaliação Nacional de Risco (2019)[7].

[7] No âmbito da presente avaliação não foi calculado o *scoring* do nível de ameaça nacional de FT, utilizando-se como indicador *proxy* o resultado da ameaça nacional de FT calculado na última ANR (2019). Desta forma, garante-se que o cálculo da ameaça sectorial reflecte de forma aproximada o impacto da ameaça nacional de FT.

A seguir, apresenta-se o mapa que ilustra o nível de ameaça de FT/PADM, incluindo os respectivos *scorings* e as inter-relações entre as diversas variáveis consideradas:

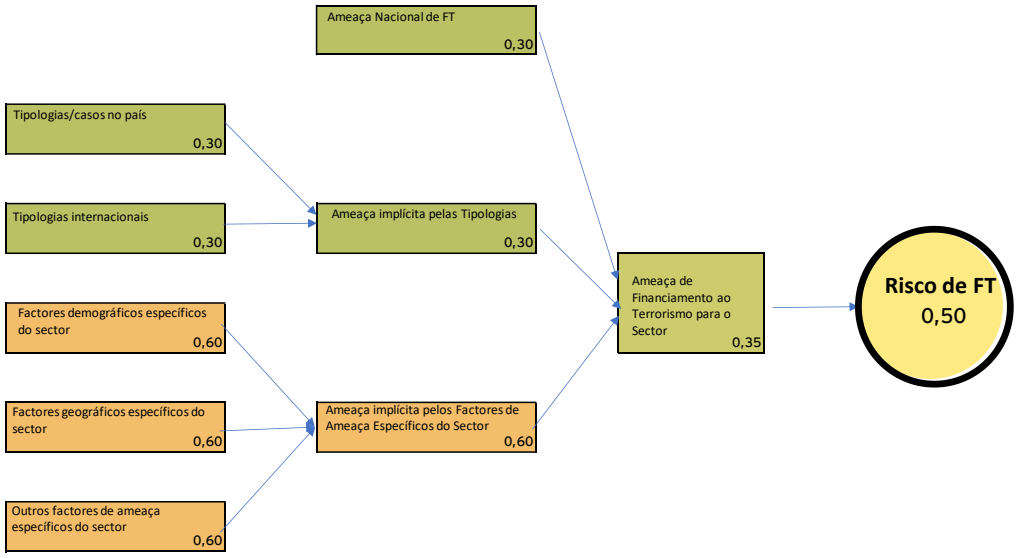


*Figura 11 - Mapa do nível de ameaça sectorial à prática de crimes de FT/PADM e respectivos resultados*

### 4.2.2. Vulnerabilidades Sectoriais de FT/PADM

A classificação do nível de vulnerabilidade sectorial à prática de crimes de FT/PADM como **Médio-Alto** (0,64) foi obtida por meio do cruzamento de duas variáveis principais (Figura 12):

i. O nível de vulnerabilidade inerente do sector ao FT/PADM que obteve uma classificação de **Médio-Alto** (0,64); e
ii. A qualidade dos controlos de CFT/PADM no sector que obteve uma classificação de **Inexistente** (0,00).

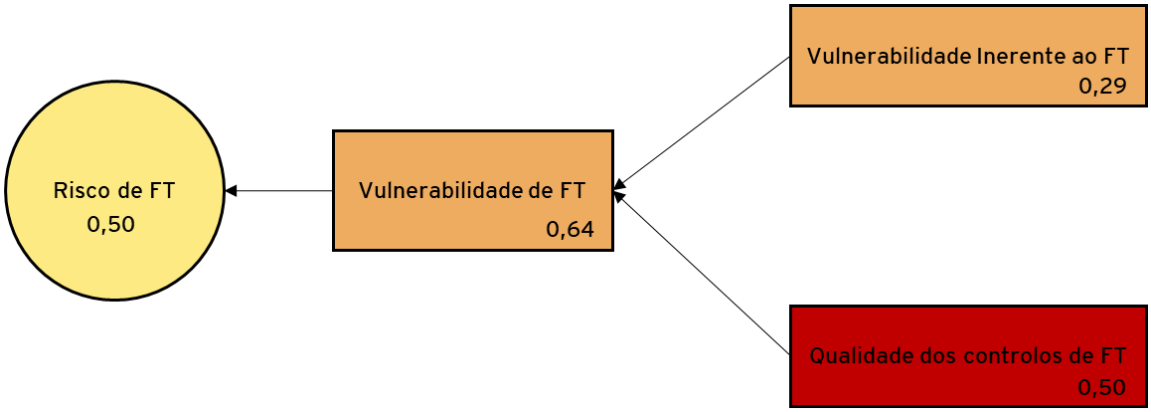


*Figura 12 - Variáveis incluídas na avaliação do nível geral de vulnerabilidade sectorial de FT/PADM e respectivos resultados*

## A. Vulnerabilidades Inerentes do Sector ao FT/PADM

A variável referente às vulnerabilidades inerentes do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas em relação ao FT/PADM obteve uma classificação de **Médio-Alto** (0,64). Essa classificação resulta de um conjunto de factores, cujos detalhes são apresentados a seguir - Figura 13.

| FACTORES DE VULNERABILIDADE INERENTE | CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO | |
|---|---|---|
| Tamanho/Facturação global do sector | Baixo | 0,1 |
| Transacções/operações internacionais realizadas para o exterior | Em nível moderado | 0,4 |
| Transacções/operações internacionais destinadas a localizações geográficas de risco elevado | Em nível moderado | 0,4 |
| Transacções/operações internacionais recebidas do exterior | Em nível moderado | 0,4 |
| Transacções/operações internacionais recebidas, com proveniência de localizações geográficas de risco elevado | Em nível moderado | 0,4 |
| Perfil da Base de Clientes | Alto Risco | 1 |
| Nível de actividade em numerário | Alto | 1 |
| Utilização de agentes, fornecedores e outros intermediários | Médio-Alto | 0,75 |
| Adequação e utilidade do sector para crimes FT | Médio-Alto | 0,75 |
| Outros factores de vulnerabilidade inerente | Não existe | 0 |

*Figura 13 - Factores avaliados no âmbito da vulnerabilidade inerente do sector ao FT/PADM e respectiva classificação*

- Tamanho/Facturação global do sector – *Baixo (0,1)*

A avaliação da dimensão e facturação global do subsector de comercialização de produtos que incorporem metais ou pedras preciosas encontra-se limitada pela ausência de dados estatísticos desagregados que permitam determinar, de forma directa, o seu peso económico específico na economia nacional. Em face desta limitação, recorreu-se aos dados disponíveis para o grupo agregado "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias", constante do Anuário de Estatísticas de Comércio Externo do INE, o qual constitui o indicador estatístico mais próximo, ainda que não totalmente representativo do subsector em análise.

Entre 2021 e 2024, as exportações deste grupo representaram entre 3,97% e 4,62% do total das exportações nacionais, correspondendo a valores absolutos compreendidos entre 915 mil milhões Kz e 1,34 biliões Kz. Estes valores demonstram a relevância do grupo no contexto das exportações nacionais; contudo, dado englobarem vários produtos distintos, não é possível determinar qual a parcela especificamente atribuível aos produtos incorporados, pelo que estes indicadores devem ser interpretados com cautela.

O subsector encontra-se integrado no sector do Comércio, cuja participação no PIB nacional variou entre 20,70% e 22,10% no período 2020–2024, de acordo com os dados do INE e do Ministério das Finanças. Não obstante, não existem dados que permitam quantificar a contribuição directa do subsector dentro deste agregado, sendo apenas possível constatar que a sua expressão económica é significativamente inferior à do sector no seu conjunto, tendo em conta a reduzida dimensão estatística dos fluxos comerciais associados ao grupo de referência.

Neste enquadramento, e considerando: (i) a ausência de dados directos sobre a facturação do subsector; (ii) a reduzida expressão económica dos fluxos comerciais agregados do grupo estatístico utilizado; e (iii) a impossibilidade de determinação quantitativa da contribuição do subsector para o PIB, conclui-se que o seu peso económico no contexto nacional é reduzido. Assim, o critério é classificado como ***Baixo***.

- **Nível global de transacções/operações internacionais realizadas para o exterior - Nível Moderado (0,4)**

A participação do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas em transacções internacionais para o exterior, embora não dominante, evidencia um nível de envolvimento suficientemente consistente para caracterizar uma componente internacional estruturada. Para avaliar esta dimensão, foram analisados os dados de exportação constantes no Anuário de Estatísticas de Comércio Externo do INE (edições de 2022, 2023 e 2024), apresentados na Tabela 1.

*Tabela 1: Total de exportações do grupo agregado "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias"*

| Ano | Exportações | Percentagem Total |
|---|---|---|
| 2020 | *Informação não disponível* | - |
| 2021 | 970.750.000.000 Kz | 4,62% |
| 2022 | 915.337.653.000 Kz | 3,97% |
| 2023 | 1.089.569.246.000 Kz | 4,27% |
| 2024 | 1.341.013.875.000 Kz | 4,23% |

A análise destes dados mostra que, entre 2021 e 2024, o sector registou exportações estáveis, representando de forma consistente cerca de 4% do total das exportações nacionais no grupo de "*Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias*".

Esta continuidade demonstra que as transacções internacionais para o exterior não são residuais, integrando-se no funcionamento normal das entidades do sector. A existência anual e ininterrupta destes fluxos indica ainda a presença de canais financeiros, logísticos e comerciais consolidados, o que, do ponto de vista de FT/PADM, constitui uma vulnerabilidade inerente, dado que redes criminosas podem integrar transacções ilícitas no meio de operações legítimas.

A estas evidências nacionais acrescem os dados internacionais fornecidos pela *The Observatory of Economic Complexity (OEC),* que reportam que, em 2023, Angola exportou USD 138 mil em jóias, posicionando-se como o 139.º maior exportador mundial desta categoria entre 212 países e classificando este produto como o 234.º

mais exportado entre 940 produtos nacionais. As exportações tiveram como principais destinos Portugal (USD 91.700) e Marrocos (USD 43.200), com remessas menores para Bulgária (USD 2.430), Polónia (USD 489) e Alemanha (USD 229), revelando uma dispersão geográfica relevante. Embora os valores absolutos sejam reduzidos, a diversidade de jurisdições envolvidas aumenta a complexidade e fragilidade da cadeia de transacções, dada a variação nos níveis de supervisão e nos mecanismos de controlo ao FT/PADM. [8]

No contexto específico de FT/PADM, a natureza dos produtos transaccionados pelo sector constitui um factor de vulnerabilidade inerente, atendendo às suas características intrínsecas de fácil transporte, elevada convertibilidade e potencial de circulação em mercados paralelos. Estas propriedades são reconhecidas internacionalmente como susceptíveis de utilização em tipologias de transferência dissimulada de valor. Assim, a existência de transacções internacionais regulares, combinada com a diversidade de jurisdições de destino e com o perfil sensível dos bens exportados, representa um elemento relevante a considerar na avaliação das vulnerabilidades inerentes associadas às operações realizadas para o exterior. Este conjunto de factores sustenta a classificação atribuída de ***Nível Moderado*** para o critério relativo ao nível global de transacções/operações internacionais realizadas para o exterior.

- **Nível global de transacções/operações internacionais destinadas a localizações geográficas de risco elevado** - ***Nível Moderado (0,4)***

A análise das localizações geográficas de destino das transacções internacionais do sector é condicionada por uma limitação estrutural das fontes estatísticas nacionais: os Anuários de Estatísticas de Comércio Externo do INE apresentam a informação apenas de forma agregada por grupos de produtos, não sendo possível identificar com precisão os destinos específicos associados ao subsector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. No caso em avaliação, as transacções do sector encontram-se incluídas no grupo "Pérolas, Pedras e Metais

[8] Jewelry in Angola Trade | The Observatory of Economic Complexity

Preciosos e Bijutarias", o que impede a desagregação por produto e por país exclusivamente para este subsector.

No período analisado de 2020 a 2024, não foram identificadas transacções destinadas directamente a jurisdições com ameaça terrorista activa ou envolvidas em conflitos armados graves. Contudo, os Anuários de Comércio Externo do INE evidenciam fluxos de exportação agregados para diversos países africanos com fragilidades reconhecidas nos seus regimes CFT, incluindo República Democrática do Congo, Camarões, Senegal, Togo, Gana, Costa do Marfim, Mauritânia, Namíbia e Nigéria - algumas das quais se encontram actualmente classificadas pelo GAFI como jurisdições sob monitorização acrescida (*Grey List*)[9].

Os dados nacionais registam igualmente relações comerciais com China, Índia e Emirados Árabes Unidos, jurisdições que, embora não constem actualmente da *Grey List*, apresentam vulnerabilidades CFT identificadas em avaliações internacionais. No caso da China, *o Follow-Up Report* do GAFI de 2022 confirma que o país continua sujeito a *enhanced follow-up* devido a deficiências remanescentes na supervisão de DNFBPs e na transparência da propriedade efectiva[10]. No caso dos Emirados Árabes Unidos, embora tenham sido removidos da *Grey List* em 2024, o período de monitorização identificou fragilidades estruturais em áreas como supervisão de DNFBPs e cooperação internacional[11]. O INCSR 2024 identifica igualmente riscos acrescidos associados ao comércio transfronteiriço, incluindo sectores sensíveis como metais e pedras preciosas[12].

Para mitigar a ausência de desagregação dos Anuários do INE, a análise foi complementada com informação internacional disponível. Os dados da plataforma The *Observatory of Economic Complexity (OEC)*, disponíveis apenas para 2023, identificam os destinos das exportações angolanas de joalharia - um dos produtos directamente enquadrados no sector. Nesse ano, Angola exportou para Portugal (USD 91,7 mil), Marrocos (USD 43,2 mil), Bulgária (USD 2,43 mil), Polónia (USD 489) e Alemanha (USD 229). Entre estes países, destaca-se a Bulgária que

[9] Jurisdictions under Increased Monitoring - 24 October 2025
[10] China's progress in strengthening measures to tackle money laundering and terrorist financing
[11] Jurisdictions under Increased Monitoring - 23 February 2024
[12] International Narcotics Control Strategy Report 2024

permanece sob monitorização reforçada pela FATF, encontrando-se incluída na lista de jurisdições sob monitorização (*Grey List*) devido a deficiências estratégicas no seu regime de prevenção de BC/FT. Marrocos, embora tenha sido removido da *Grey List* em Fevereiro de 2023, mantém um histórico recente de vulnerabilidades assinaladas em avaliações internacionais.

Assim, embora a maioria das exportações identificadas se destine a jurisdições com quadros legais robustos, verifica-se uma exposição relevante a países com vulnerabilidades reconhecidas - tanto através dos fluxos agregados captados pelos Anuários do INE, como através dos destinos desagregados identificados pela OEC. Quando considerada a natureza sensível dos produtos transaccionados, esta exposição constitui um elemento material de vulnerabilidade inerente no contexto de FT/PADM.

Deste modo, apesar de não terem sido identificadas transacções sectoriais para jurisdições com ameaça terrorista activa, a presença de fluxos para países com fragilidades assinaladas e o perfil sensível dos bens comercializados sustentam a classificação ***Nível Moderado***, reflectindo uma vulnerabilidade relevante, ainda que não predominante, associada às localizações geográficas envolvidas.

- **Nível global de transacções/operações internacionais recebidas do exterior - Nível Moderado (0,4)**

A análise das transacções internacionais recebidas do exterior, em particular dos fluxos de importação, é condicionada pela ausência, no Anuário de Estatísticas de Comércio Externo do INE, de informação desagregada especificamente para produtos que incorporem metais e pedras preciosas. O Anuário apresenta apenas dados agregados por grupo de produtos - neste caso, "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias" - não permitindo identificar, de forma isolada, as importações directamente relacionadas com o sector em avaliação. Assim, a análise para este critério baseia-se no comportamento deste grupo agregado, complementado com dados internacionais disponíveis para categorias mais específicas, como a joalharia.

De acordo com o Anuário do INE, entre 2021 e 2024 as importações deste grupo de produtos representaram apenas **0,01% a 0,03%** do total nacional, evidenciando um volume reduzido, embora regular ao longo dos anos. Estes valores contrastam com as exportações do mesmo grupo, que representaram cerca de 4% do total nacional, demonstrando que o sector está estruturalmente mais exposto ao exterior através das saídas do que das entradas. A informação encontra-se sintetizada na tabela seguinte:

*Table 2: Total de exportações do grupo agregado "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias"*

| Ano | Importações | Percentagem Total |
|---|---|---|
| 2020 | Informação não disponível | - |
| 2021 | 616.000.000 Kz | 0,01% |
| 2022 | 2.595.783.000 Kz | 0,03% |
| 2023 | 958.949.000 Kz | 0,01% |
| 2024 | 1.490.351.000 Kz | 0,01% |

Assim, considerando o volume total das importações registadas, a diversidade de origens e a tendência de crescimento recente, bem como a natureza sensível dos produtos transaccionados, conclui-se que o nível de transacções internacionais recebidas pelo sector se enquadra numa classificação Moderada, reflectindo uma exposição efectiva a riscos internacionais, embora não predominante na estrutura global do sector.

De forma complementar, os dados da The Observatory of Economic Complexity (OEC), disponíveis apenas para os anos de 2022 e 2023, permitem identificar com maior precisão a distribuição geográfica das importações de joalharia, um dos produtos directamente enquadrados no sector. Em 2023, Angola importou USD 613 mil em joalharia, sendo que os principais fornecedores foram Portugal (USD 451 mil), Estados Unidos (USD 45,2 mil), Emirados Árabes Unidos (USD 36,4 mil), China (USD 30,8 mil) e África do Sul (USD 18,1 mil). Os fornecedores que mais cresceram entre 2022 e 2023 foram os EAU (+USD 31,6 mil), China (+USD 16 mil) e Reino Unido (+USD 9,27 mil).

Embora as importações representem uma parcela reduzida do total nacional, a natureza sensível dos produtos envolvidos - de elevado valor por unidade, fácil transporte e baixa rastreabilidade -, aliada à existência de fluxos de entrada regulares e às fragilidades operacionais identificadas (dificuldade em comprovar a origem, informalidade elevada e pagamentos em numerário), evidencia a presença de vulnerabilidades inerentes nas operações recebidas do exterior. A combinação destes elementos sustenta a classificação de *Nível Moderado*, reflectindo o grau de exposição observado na análise.

- **Nível global de transacções/operações internacionais recebidas, com proveniência de localizações geográficas de risco elevado** – ***Nível Moderado (0,4)***

A análise das transacções internacionais recebidas pelo sector é condicionada pelas limitações dos dados estatísticos disponíveis, uma vez que o Anuário de Estatísticas de Comércio Externo do INE apresenta os fluxos de importação de forma agregada no grupo "Pérolas, Pedras e Metais Preciosos e Bijutarias", não permitindo identificar especificamente quais destas importações se encontram directamente relacionadas com o subsector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. Ainda assim, os dados agregados permitem identificar as principais jurisdições de proveniência das importações realizadas pelo país no período analisado.

De acordo com o Anuário de Estatísticas de Comércio Externo do INE com os dados de 2021 a 2024 permitem identificar as jurisdições de origem das importações nacionais deste grupo, revelando proveniências diversificadas, incluindo China, Portugal, Índia, Coreia do Sul, Bélgica, Reino Unido, França, Itália, Brasil, Estados Unidos da América, África do Sul e Emirados Árabes Unidos, bem como vários países africanos como Namíbia, Togo, Egipto, Marrocos, República Democrática do Congo e Nigéria.

Complementarmente, e apenas para os anos com informação internacional disponível (2022 e 2023), os dados da plataforma The Observatory of Economic Complexity (OEC) permitem identificar as origens específicas das importações de

joalharia, um produto directamente enquadrado no sector. Em 2023, Angola importou USD 613 mil em joalharia, tendo como principais fornecedores Portugal (USD 451 mil), Estados Unidos (USD 45,2 mil), Emirados Árabes Unidos (USD 36,4 mil), China (USD 30,8 mil) e África do Sul (USD 18,1 mil). Entre 2022 e 2023, as maiores variações positivas ocorreram nas importações provenientes dos Emirados Árabes Unidos, China e Reino Unido.

Embora não se tenham registado importações provenientes de jurisdições classificadas como apresentando ameaça terrorista activa, observa-se a existência de fluxos provenientes de países que apresentam vulnerabilidades reconhecidas em matéria de BC/FT, conforme identificado em avaliações internacionais públicas. Entre estes incluem-se os Emirados Árabes Unidos (anteriormente sujeitos a monitorização reforçada pelo FATF), a Nigéria (actualmente sob monitorização), bem como jurisdições como a República Democrática do Congo e a China, que são referidas em múltiplas avaliações internacionais como enfrentando fragilidades estruturais nos seus sistemas de prevenção de BC/FT. Adicionalmente, apesar de a África do Sul ter sido removida da lista de jurisdições sob monitorização do FATF após a conclusão das reformas exigidas, mantém um histórico recente de vulnerabilidades identificadas pelas instâncias internacionais.[13] A presença regular de importações provenientes destas jurisdições, associada à natureza sensível dos produtos do sector - bens de elevado valor, fácil transporte e reduzida rastreabilidade - constitui, por si só, um elemento relevante de exposição a riscos transnacionais.

Assim, tendo em conta as proveniências identificadas, a ausência de dados desagregados específicos para o subsector, a existência de fluxos provenientes de jurisdições com vulnerabilidades assinaladas e as características dos produtos, conclui-se que o nível de transacções internacionais recebidas de localizações geográficas de risco elevado é classificado como *Nível Moderado*, reflectindo uma

[13] Jurisdictions under Increased Monitoring - 24 October 2025

exposição relevante, embora não dominante, no contexto das vulnerabilidades inerentes de FT/PADM.

- Nível de risco de FT/PADM da base de clientes – *Risco Alto (1)*

A base de clientes do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas apresenta características que devem ser consideradas na análise das vulnerabilidades inerentes associadas ao risco de FT/PADM. A aquisição destes produtos é acessível ao público em geral, não existindo requisitos formais que limitem o perfil dos compradores. Consequentemente, a base de clientes é composta por indivíduos com diferentes níveis de envolvimento comercial, incluindo compradores ocasionais e clientes sem histórico prévio conhecido, o que dificulta a definição de perfis de risco consistentes.

Adicionalmente, constatou-se a existência de clientes não-presenciais, nomeadamente através de operações realizadas por via electrónica. A ausência de procedimentos estruturados de identificação e verificação da identidade (KYC), tanto em operações presenciais como online, constitui um elemento relevante no âmbito da avaliação, uma vez que reduz a capacidade de caracterização e monitorização efectiva dos clientes. Paralelamente, observa-se o predomínio de pagamentos em numerário, geralmente efectuados sem recolha sistematizada de informação mínima sobre os intervenientes, o que limita a rastreabilidade das operações e dificulta a identificação de padrões transaccionais.

A esta realidade somam-se factores adicionais identificados no sector, tais como a inexistência de listagens de fornecedores e clientes, a dificuldade em comprovar a origem dos produtos adquiridos, frequentemente obtidos junto de pessoas individuais. Estes elementos, conjugados com o grau elevado de informalidade reportado, contribuem para uma base de clientes com características menos transparentes e mais difíceis de verificar. Tais factores justificam a classificação atribuída ao critério relativo ao nível alto de risco da base de clientes do sector.

- Nível de actividade em numerário – *Alto (1)*

O sector evidencia um nível significativo de actividade em numerário nas operações de compra e venda de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. Em

múltiplas situações, os pagamentos são realizados em dinheiro, sem que exista, de forma sistemática, um registo estruturado ou documentação adequada que permita identificar as partes intervenientes ou reconstruir o percurso transaccional. Esta ausência de informação organizada compromete a rastreabilidade financeira e limita a capacidade de compreender plenamente os fluxos operacionais envolvidos.

A informalidade que caracteriza grande parte do funcionamento do sector, combinada com a utilização frequente de numerário e com a recolha limitada de dados sobre clientes e fornecedores, reforça as vulnerabilidades inerentes associadas a este critério. Estas condições são reconhecidas internacionalmente como potenciadoras de riscos acrescidos de utilização abusiva do sector para fins de financiamento ao terrorismo ou proliferação, especialmente quando não existem mecanismos adequados de verificação, registo e controlo.

Neste contexto, a predominância de pagamentos em dinheiro, aliada à reduzida rastreabilidade e à informalidade operacional observada, sustenta a classificação de Nível Alto atribuída ao critério relativo ao nível de actividade em numerário.

- **Nível de utilização de agentes, fornecedores e outros intermediários – *Médio-Alto (0,75)***

O sector não recorre a agentes ou intermediários formais. As transacções são efectuadas directamente entre as entidades e os clientes finais, sem estruturas intermediárias que permitam reforçar a rastreabilidade ou o controlo das operações.

No que respeita aos fornecedores, estes representam um ponto relevante da cadeia de abastecimento. Verificou-se que a maioria das entidades não dispõe de listagens organizadas dos seus fornecedores, nem de documentação consistente que comprove a origem dos produtos adquiridos. Em alguns casos, a aquisição de mercadorias ocorre através de canais informais no mercado interno, incluindo o mercado do Kikolo, reconhecido pela comercialização de réplicas e de produtos cuja origem não é facilmente verificável. Paralelamente, alguns operadores referiram obter os seus produtos incorporados a partir de fornecedores localizados em Portugal, embora nem sempre exista documentação que permita confirmar formalmente essa proveniência.

Neste contexto, as lacunas identificadas na cadeia de fornecimento -nomeadamente a ausência de intermediários formais, a dependência de fornecedores informais e a limitada documentação de suporte - sustentam a classificação atribuída.

- Adequação e utilidade do sector para crimes FT/PADM – *Médio-Alto (0,75)*

Não foram registados casos relacionados com FT/PADM no sector. Contudo, verificou-se que as entidades que comercializam bens que incorporem metais e pedras preciosas realizam, de forma geral, transacções predominantemente em numerário, sem aplicação de procedimentos formais de identificação e verificação de clientes. Foram igualmente observadas dificuldades na comprovação da origem dos produtos adquiridos, bem como um elevado grau de informalidade no funcionamento do sector e um conhecimento limitado, por parte de diversos operadores, sobre requisitos e práticas associadas ao FT/PADM, factores que reduzem a capacidade de documentação e rastreabilidade das operações.

Assim, ainda que não existam casos conhecidos de utilização efectiva do sector para FT/PADM, as características dos produtos comercializados e as fragilidades operacionais identificadas configuram vulnerabilidades inerentes relevantes. Por esta razão, o critério relativo à adequação e utilidade do sector para crimes de FT/PADM é classificado como Médio-Alto.

- Outros factores de vulnerabilidade inerente – *Não Existem (0,00)*

Não se considera existir a necessidade de incluir factores adicionais na análise. Esta classificação tem um impacto nulo no resultado.

A Figura 14 apresenta o mapa de risco que ilustra os factores avaliados em relação às vulnerabilidades inerentes de FT/PADM no sector, incluindo os *scorings* atribuídos e as ligações existentes.

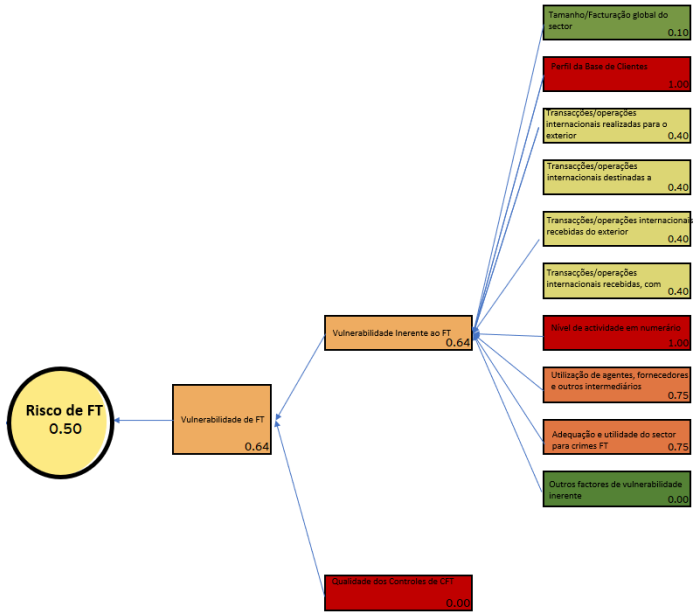


*Figura 14 - Variáveis incluídas na avaliação do nível geral de vulnerabilidade inerente do sector de FT/PADM e respectivos resultados*

### B. Qualidade dos Controlos Sectoriais de CFT/PADM

A avaliação da qualidade dos controlos de CFT/PADM implementados no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas obteve a classificação **Muito Baixo (0,18)** para a qual contribuiu um conjunto de 13 critérios (conforme Figura 15) avaliados através de um questionário as entidades do sector.

Importa, no entanto, referir que uma das subvariáveis (*"Effectiveness of TFS Implementation")* foi desconsiderada no cálculo da vulnerabilidade sectorial de FT, pelo que lhe foi atribuído um *scoring* máximo de 1, de forma a não impactar o resultado final.

Os *scorings* atribuídos a cada variável do questionário foram definidos com base nos resultados obtidos durante os processos de supervisão e fiscalização conduzidos às entidades do sector, complementados por informações provenientes de fontes públicas e pelo conhecimento técnico e experiência acumulada pela ANIESA relativamente ao funcionamento do mercado de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas em Angola.

| FACTORES DE CONTROLO CFT | CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO | |
|---|---|---|
| a) Abrangência do quadro legal de CFT/PADM | (0.3) Baixo | 0,3 |
| b) Eficácia das actividades de supervisão/monitorização | (0.4) Médio-Baixo | 0,4 |
| c) Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas | (0.7) Alto | 0,7 |
| d) Disponibilidade e aplicação de sanções penais | (0.7) Alto | 0,7 |
| e) Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada | (0.5) Médio | 0,5 |
| f) Integridade dos colaboradores da entidade | (0.0) Inexistente | 0 |
| g) Conhecimentos sobre CFT/PADM dos colaboradores da entidade | (0.0) Inexistente | 0 |
| h) Eficácia da função de Compliance | (0.0) Inexistente | 0 |
| Eficácia da implementação do TFS | (1.0) Excelente | 1 |
| i) Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas | (0.0) Inexistente | 0 |
| j) Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos | (0.0) Inexistente | 0 |
| k) Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação | (0.6) Médio-Alto | 0,6 |
| l) Disponibilidade de fontes de informações independentes | (0.0) Inexistente | 0 |

*Figura 15 - Factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de FT/PADM e respectivas classificações*

### a) Abrangência do quadro legal de CFT/PADM – *Baixo (0,3)*

A legislação aplicável ao sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas no âmbito de CFT/PADM assenta, essencialmente, na Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e combate ao terrorismo e ao seu financiamento, e na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, que define o regime geral de PBC/CFT/PADM, estabelecendo deveres preventivos aplicáveis às entidades obrigadas, incluindo as não financeiras. Complementarmente, o Instrutivo n.º 2/24, de 3 de Maio, especifica as regras e procedimentos a adoptar pelas entidades do sector para assegurar o cumprimento efectivo das obrigações relacionadas com CFT/PADM.

Apesar de existir um enquadramento legal e regulamentar aplicável ao sector, bem como uma autoridade de supervisão formalmente designada, o nível de conhecimento e de observância deste quadro por parte das entidades que

actualmente operam no mercado permanece reduzido. Na prática, a aplicação das medidas de prevenção é insuficiente, deixando persistir vulnerabilidades que podem ser exploradas para fins de FT/PADM e outras actividades ilícitas.

Estas limitações reflectem-se em diversos factores, nomeadamente:

a) inexistência ou aplicação deficitária de procedimentos de identificação, verificação e diligência relativamente aos clientes, incluindo a ausência de medidas reforçadas em situações de risco elevado;
b) falta de protocolos estruturados para a conservação, manutenção e actualização da informação, em desconformidade com os requisitos legais aplicáveis;
c) ausência de mecanismos eficazes que assegurem a confidencialidade e integridade da informação recolhida;
d) inexistência de modelos formais de avaliação e graduação do risco associados a clientes, operações ou transacções;
e) baixo nível de conhecimento, implementação e monitorização do quadro legal, comprometendo a eficácia das normas previstas no domínio de CFT/PADM.

**b) Eficácia das actividades de supervisão/monitorização – *Médio-Baixo (0,4)***

Embora a ANIESA esteja formalmente designada para supervisionar e fiscalizar o sector no âmbito de CFT/PADM e disponha de poderes legais para realizar inspecções, solicitar informação, emitir recomendações e instaurar processos sancionatórios, a eficácia prática destas actividades permanece limitada.

A informação recolhida demonstra que as acções de supervisão realizadas não abrangem a totalidade das entidades, sobretudo aquelas que actuam de forma informal, detêm alvarás desactualizados ou alteram a sua localização sem proceder à actualização dos registos. Estas limitações dificultam o acompanhamento contínuo das actividades e reduzem a capacidade de identificar situações que possam

representar risco no contexto do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Adicionalmente, persistem restrições ao nível dos recursos humanos, técnicos e operacionais, o que condiciona a frequência, o alcance e a profundidade das acções de fiscalização. Verifica-se também a inexistência de um processo estruturado de acompanhamento pós-inspecção que permita confirmar, de forma sistemática, a correcção das deficiências identificadas.

Assim, embora existam esforços institucionais e alguma capacidade operacional para o exercício da supervisão no âmbito de CFT/PADM, as actividades desenvolvidas não são ainda suficientemente consistentes ou abrangentes para assegurar um controlo eficaz do sector.

**c) Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas – *Alto (0,7)***

No sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas encontram-se formalmente previstas sanções administrativas no âmbito de CFT/PADM, atribuídas à competência da ANIESA, conforme o quadro legal aplicável. O regime sancionatório existente, com infracções e penalidades claramente definidas, proporciona um enquadramento normativo que orienta a supervisão e contribui para a previsibilidade regulatória. Para além da previsão legal, a ANIESA dispõe de procedimentos operacionais que permitem a identificação e o tratamento administrativo de situações de não conformidade detectadas no exercício das suas funções inspectivas, incluindo mecanismos para registo e análise das ocorrências.

A recolha sistemática de informação operacional e a realização de acções inspectivas específicas têm possibilitado a documentação de casos relevantes e a instauração de processos sancionatórios de acordo com o regime em vigor. A disponibilidade de registos administrativos relativos a estes procedimentos permite caracterizar de forma objectiva a forma como o regime sancionatório é aplicado no sector.

Tendo em conta estes elementos, verifica-se que o sector apresenta um nível alto de desenvolvimento na variável "Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas".

**d) Disponibilidade e aplicação de sanções penais – *Alto (0,7)***

Em Angola, existe um regime de sanções penais adequado para o incumprimento das obrigações de CFT/PADM, o qual constitui um instrumento essencial de apoio à actuação da ANIESA enquanto autoridade supervisora. A legislação penal aplicável prevê medidas rigorosas para condutas ilícitas relacionadas com o financiamento do terrorismo e com a proliferação de armas de destruição em massa, assegurando consequências proporcionais e dissuasoras.

O artigo 297.º do Código Penal estabelece que os actos criminosos destinados a provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos, com fins políticos, constituem crime em qualquer circunstância, sendo puníveis independentemente de quaisquer considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de outra natureza que possam ser invocadas. Paralelamente, o regime jurídico de prevenção e CFT encontra-se regulado por lei própria, que define as medidas, procedimentos e responsabilidades aplicáveis nesta matéria.

A existência deste enquadramento penal robusto contribui para a dissuasão de práticas ilícitas, reforça a responsabilização dos intervenientes económicos e incentiva o cumprimento das normas legais relevantes.

**e) Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada – *Médio (0,5)***

A ANIESA não exerce funções de licenciamento, cabendo-lhe exclusivamente a fiscalização e a supervisão das actividades comerciais no âmbito de CFT/PADM. Por se tratar de um sector mercantil, o licenciamento para operar depende da Administração Municipal, nos termos do Decreto Presidencial n.º 172/23, que estabelece as condições e o procedimento para a emissão do Alvará Comercial Único aplicável a todos os estabelecimentos comerciais. Este processo constitui o principal mecanismo formal de controlo de entrada no sector.

Apesar de existir um enquadramento legal definido e de serem emitidos alvarás comerciais que permitem validar, em certa medida, a autorização para o exercício

da actividade, a eficácia prática destes controlos é limitada. A dependência de entidades externas para a validação inicial dos operadores restringe o papel da ANIESA neste momento crítico de entrada no mercado, reduzindo a sua capacidade de assegurar que todos os operadores cumprem os requisitos legais aplicáveis.

Acresce que não existe um sistema unificado de partilha de informação ou de comunicação institucional que permita o acompanhamento atempado da entrada de novas entidades no mercado de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas ou a actualização imediata de alterações relevantes. Esta ausência dificulta a monitorização contínua e impede a identificação rápida de operadores que iniciam actividade sem o devido registo actualizado.

Apesar destas limitações, a existência de um processo formal de licenciamento e de mecanismos nacionais fiáveis de identificação confere algum nível de controlo de entrada no sector. No entanto, as lacunas identificadas impedem que este controlo seja plenamente eficaz.

**f) Integridade dos colaboradores da entidade – *Inexistente (0,0)***

Não foram identificados, nas entidades do sector, mecanismos formais que permitam assegurar a idoneidade dos colaboradores envolvidos na actividade de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. Não existem processos estruturados para avaliar o perfil dos colaboradores no contexto de CFT/PADM, nem procedimentos para o controlo ou monitorização contínua do seu comportamento.

Do mesmo modo, não foram identificadas políticas internas de integridade, como verificações de antecedentes, requisitos documentais específicos, declarações de idoneidade, códigos de conduta, mecanismos de reporte interno ou medidas de prevenção de conflitos de interesses, que permitam avaliar de forma adequada o risco associado aos colaboradores.

A ausência completa destes instrumentos compromete a capacidade das entidades para detectar antecipadamente perfis de risco, expondo o sector à possibilidade de infiltração de indivíduos susceptíveis de facilitar actividades associadas ao

financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa, seja voluntariamente ou mediante coacção.

g) **Conhecimentos sobre CFT/PADM por parte dos colaboradores da entidade** – ***Inexistente (0,0)***

Não foram identificados conhecimentos ou competências específicas em matéria de FT/PADM por parte dos colaboradores das entidades que operam no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. As entidades não dispõem de programas de formação, acções de sensibilização ou materiais de orientação que permitam dotar os seus colaboradores de conhecimentos básicos sobre obrigações de CFT/PADM, identificação de operações suspeitas ou procedimentos internos de reporte.

Não existem igualmente evidências de que os colaboradores recebam qualquer tipo de instrução formal ou informal relacionada com riscos de FT/PDAM, deveres legais, medidas de diligência, procedimentos de verificação ou mecanismos de controlo. Esta ausência total de formação e capacitação compromete a capacidade das entidades para detectar comportamentos suspeitos ou adoptar práticas preventivas adequadas.

h) **Eficácia da função de compliance** – ***Inexistente (0,0)***

A função de compliance nas entidades do sector não apresenta qualquer estrutura formal que permita assegurar o cumprimento das obrigações de CFT/PADM. Não foram identificados departamentos, responsáveis designados ou mecanismos internos especificamente dedicados à monitorização do risco, ao acompanhamento das operações, à adopção de medidas de diligência ou à implementação de controlos preventivos.

As entidades não dispõem de políticas, procedimentos ou manuais de compliance, nem de sistemas internos de reporte, controlo ou verificação periódica da conformidade. Da mesma forma, não existem processos definidos para identificar operações suspeitas, comunicar irregularidades ou assegurar a actualização contínua das obrigações legais aplicáveis.

A inexistência total de estruturas, práticas ou responsabilidades atribuídas à função de compliance impede que as entidades adoptem medidas adequadas de prevenção e gestão do risco, aumentando significativamente a vulnerabilidade do sector a práticas ilícitas.

i) **Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas** – ***Inexistente (0,0)***

Não foram identificados procedimentos ou mecanismos internos que permitam às entidades do sector controlar, analisar ou comunicar actividades suspeitas no âmbito de CFT/PDAM. As entidades não dispõem de políticas formais, orientações operacionais ou sistemas de monitorização que possibilitem a detecção e avaliação de operações potencialmente suspeitas, nem existe qualquer responsável designado para assegurar o cumprimento deste dever legal.

A inexistência de políticas e procedimentos internos impede o estabelecimento de responsabilidades claras e de fluxos de comunicação para o reporte de operações suspeitas, tanto internamente como às autoridades competentes, incluindo a UIF. Esta fragilidade é agravada pela ausência de formação específica, que limita a capacidade dos colaboradores para reconhecer sinais de alerta ou identificar comportamentos que exijam comunicação.

Em termos operacionais, as entidades do sector não implementam sistemas de informação integrados capazes de suportar a monitorização contínua das transacções com base em perfis de risco definidos, a identificação e verificação de PPEs e outras categorias relevantes, o registo e armazenamento adequado da informação recolhida, ou a geração de alertas automáticos baseados em critérios pré-definidos que permitam detectar transacções atípicas ou suspeitas, incluindo operações que envolvam montantes elevados, jurisdições de risco ou estruturas societárias complexas.

A inexistência total destes mecanismos de controlo, análise e reporte compromete a capacidade das entidades para identificar e reagir atempadamente a sinais de risco

de branqueamento de capitais, aumentando significativamente a vulnerabilidade do sector.

j) **Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos** – ***Inexistente (0,0)***

Não foi identificada, no sector, qualquer disponibilidade ou acesso efectivo a informação fiável sobre os Beneficiários Efectivos dos clientes das entidades, sejam estes empresas ou pessoas singulares. Durante a análise realizada, constatou-se que os clientes não demonstram abertura para partilhar informação relativa aos seus Beneficiários Efectivos, mesmo quando tal é solicitado no âmbito das obrigações de CFT/PADM.

As entidades do sector não dispõem de mecanismos, procedimentos ou sistemas que permitam recolher, confirmar ou actualizar regularmente dados sobre a titularidade e o controlo dos clientes. Não existem processos internos que exijam a apresentação ou verificação de informação de Beneficiário Efectivo aquando do início da relação comercial, nem práticas que permitam identificar estruturas societárias complexas ou opacas que possam ocultar a titularidade real.

Adicionalmente, não foi identificada qualquer base de dados, plataforma oficial ou fonte de consulta utilizada pelos operadores para validar esta informação, não havendo igualmente procedimentos que assegurem a fiabilidade dos dados eventualmente fornecidos.

A inexistência de mecanismos de recolha, acesso e verificação de informação sobre Beneficiários Efectivos, associada à indisponibilidade das entidades para partilhar estes dados, compromete a transparência das relações comerciais e aumenta significativamente o risco de utilização do sector para fins de FT/PADM.

k) **Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação** – ***Médio - Alto (0,6)***

Angola dispõe de uma infraestrutura nacional de identificação sólida, assente em instrumentos oficiais de elevada fiabilidade, como o Bilhete de Identidade, NIF, as plataformas electrónicas da AGT e o Guiché Único, que permitem validar a

identidade de indivíduos e aceder à informação estatutária de pessoas colectivas. Estes mecanismos constituem bases formais adequadas para suportar os processos de identificação exigidos no âmbito de CFT/PADM.

Contudo, a utilização operacional desta infraestrutura pelas entidades do sector revela-se insuficientemente sistemática, devido à inexistência de procedimentos internos claramente estabelecidos, à falta de integração dos mecanismos disponíveis nos processos de verificação de clientes e a limitações técnicas e organizacionais que condicionam o acesso regular e estruturado a estas ferramentas.

Adicionalmente, a ausência de uma plataforma sectorial centralizada que consolide informação actualizada sobre as entidades que operam no mercado limita a capacidade de verificação contínua e tempestiva das condições de exercício da actividade. Esta limitação é agravada pela elevada informalidade existente no mercado, que dificulta a identificação fiável das entidades, das suas características operacionais e dos respectivos intervenientes, aumentando a probabilidade de omissão, desactualização ou distorção da informação recolhida.

Assim, embora a infraestrutura nacional seja fiável e tecnicamente adequada, as insuficiências na sua aplicação prática e a informalidade do mercado reduzem a eficácia global do processo de identificação.

l) **Disponibilidade de fontes de informação independentes** – ***Inexistente (0,0)***

Não foi identificada, no sector, qualquer utilização de fontes de informação independentes que permitam verificar, validar ou complementar os dados fornecidos pelos clientes no âmbito de CFT/PADM. As entidades do sector não recorrem a bases de dados externas, nacionais ou internacionais, capazes de apoiar os processos de identificação, verificação de antecedentes, análise de risco ou detecção de factores associados ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa.

As entidades não utilizam, por exemplo, listas de sanções nacionais ou internacionais, bases de dados de PPEs, plataformas globais de due diligence, registos comerciais, fontes reputacionais credíveis ou quaisquer sistemas independentes que permitam confirmar a exactidão das informações apresentadas pelos clientes. A validação da informação assenta, assim, exclusivamente na declaração do cliente, sem qualquer mecanismo de verificação autónoma.

Adicionalmente, não existem procedimentos internos que orientem a consulta de fontes independentes ou definam responsabilidades, critérios ou metodologias para a verificação externa de informação relevante. A ausência total de ferramentas formais, combinada com a inexistência de políticas e processos específicos, impede as entidades de identificar riscos associados a identidades falsas, clientes de jurisdições de risco elevado, indivíduos sujeitos a sanções, estruturas opacas ou comportamentos incompatíveis com os requisitos de CFT/PADM.

Na Figura 16 apresenta-se o mapa de risco que demonstra os factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de CFT/PADM, os *scorings* atribuídos e as ligações existentes (nomeadamente entre (a) variáveis *input* – que requerem que seja introduzida uma classificação de avaliação – e (b) as variáveis intermédias – calculadas pela ferramenta do BM, de forma indirecta e automática, através das classificações introduzidas nas variáveis de *input*).

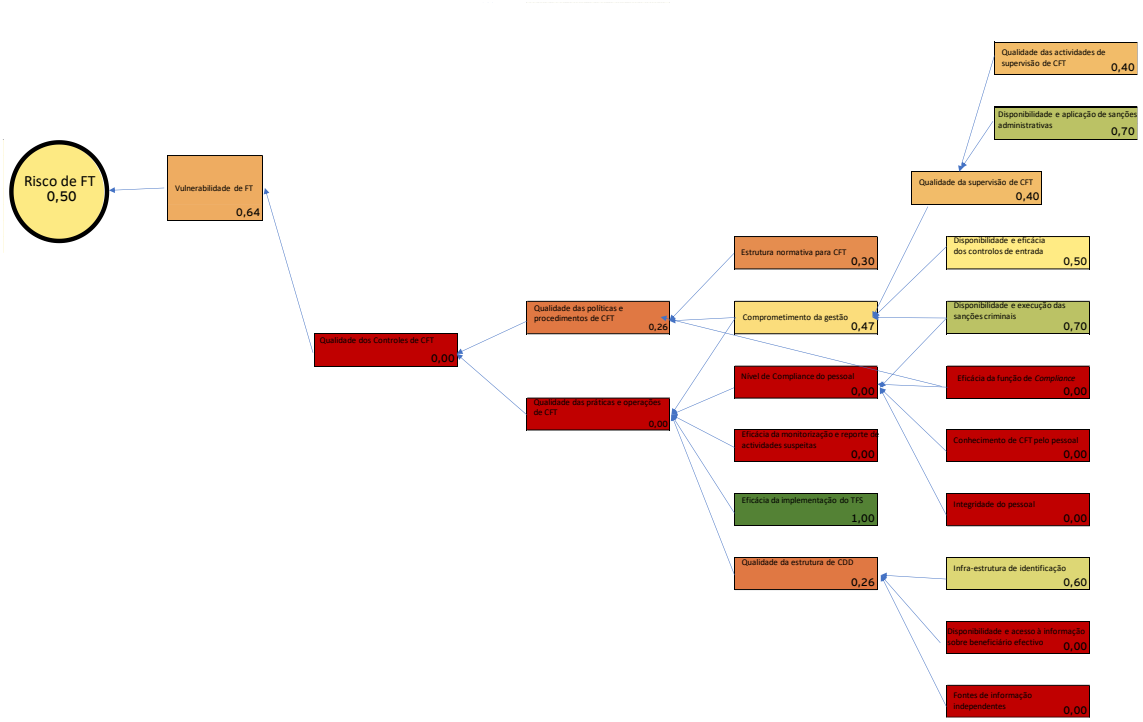


*Figura 16 - Variáveis incluídas na avaliação da qualidade dos controlos sectoriais de CFT/PADM e respectivos resultados*

## 5. Considerações Finais e Recomendações

Com base na análise das vulnerabilidades identificadas no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, particularmente no que se refere aos controlos de PBC/CFT/PADM implementados pelas entidades do sector, apresenta-se na Tabela 3 um conjunto de vulnerabilidades e respectivas recomendações destinadas à sua mitigação.

Cada vulnerabilidade foi classificada de acordo com as variáveis da qualidade dos controlos de PBC/CFT/PADM definidas pela metodologia do Banco Mundial, garantindo coerência com a estrutura analítica utilizada no processo de avaliação.

A cada uma das recomendações foi ainda atribuído um **grau de prioridade** de acordo com os seguintes critérios:

- **Prioridade Elevada:** Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 1 a 4 no *ranking* de prioridades calculado de forma automática pela ferramenta do BM (Anexo II);
- **Prioridade Média**: Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 5 a 7 no *ranking* de prioridades calculado de forma automática pela ferramenta do BM (Anexo II);
- **Prioridade Reduzida**: Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 8 a 10 no *ranking* de prioridades calculado de forma automática pela ferramenta do BM (Anexo II).

Adicionalmente, foi atribuído a cada recomendação um grau de esforço associado à sua implementação, definido de acordo com os seguintes critérios:

- **Esforço Elevado**: A implementação requer um investimento significativo, superior a 700.000 USD, e enfrenta desafios complexos que exigem coordenação entre múltiplos *stakeholders* ou recursos externos. Além disso, a eficácia da implementação depende fortemente da colaboração de partes externas.

- **Esforço Médio**: A implementação exige investimentos que variam entre 150.000 USD e 700.000 USD. Os desafios são de complexidade moderada e a implementação pode depender da colaboração de alguns *stakeholders* externos.
- **Esforço Reduzido**: A implementação requer baixo investimento (até 150.000 USD) e envolve uma complexidade mínima, podendo ser realizada de forma independente, sem necessidade de colaboração de *stakeholders* externos.

*Tabela 3 - Recomendações para fazer face às vulnerabilidades identificadas no âmbito da qualidade dos controlos de PBC/CFT/PADM das entidades*

| Variáveis Qualidade dos Controlo PBC/CFT/PADM | Ref. | Vulnerabilidades | Recomendações | Prioridade | Esforço |
|---|---|---|---|---|---|
| **g)** Conhecimentos sobre PBC/CFT/PADM por parte dos colaboradores da entidade | 01 | Ausência de iniciativas de formação sobre PBC/CFT/PADM nos últimos cinco anos | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades:<br>- Estruturem e implementem um plano anual de formação obrigatória, devidamente dimensionado em função do perfil funcional, do nível de responsabilidade e do grau de exposição ao risco inerente de cada colaborador, assegurando a cobertura das matérias nucleares do regime de PBC/CFT/PADM;<br>- Estabeleçam e mantenham um registo sistemático, completo e auditável das acções formativas, incluindo descrição detalhada dos conteúdos ministrados, calendarização, duração, identificação das entidades ou formadores responsáveis, metodologia adoptada, lista de participantes e evidências documentais de frequência;<br>- Desenvolvam programas formativos de natureza avançada e sectorial, alinhados com as especificidades operacionais do comércio de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, contemplando: enquadramento legal e regulamentar aplicável; procedimentos internos de diligência devida e monitorização contínua; factores, tipologias e indicadores de risco sectoriais; obrigações de comunicação e reporte; riscos emergentes; e análise de estudos de caso representativos das práticas de BC/FT/PADM mais relevantes no sector;<br>- Assegurem a disponibilização sistemática de manuais, circulares, normativos internos e materiais de apoio actualizados, acessíveis a todos os colaboradores, promovendo a sua consulta regular e garantindo a conformidade com as exigências legais, regulamentares e de supervisãomapa. | Alta | Médio |
| | 02 | Conhecimento insuficiente por parte dos colaboradores acerca das consequências legais e disciplinares do incumprimento das normas internas de PBC/CFT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Implementem programas de formação obrigatória, dirigidos a todos os colaboradores, incluindo conteúdos específicos sobre as consequências legais, regulamentares e disciplinares associadas ao incumprimento das normas internas e dos deveres previstos na legislação aplicável em matéria de PBC/PFT/PADM, devidamente ajustados ao perfil funcional, ao nível de responsabilidade e ao grau de exposição ao risco de cada colaborador;<br>- Assegurem que o regime sancionatório interno, bem como as consequências do incumprimento, são alvo de comunicação interna clara, acessível e periódica, através de circulares, sessões de esclarecimento, reuniões operacionais ou outros meios considerados adequados, de modo a reforçar a transparência, a previsibilidade e o efeito dissuasor das medidas disciplinares;<br>- Atribuam responsabilidades formais e devidamente delimitadas a departamentos ou colaboradores competentes (e.g., Compliance, Recursos Humanos, Auditoria Interna) para monitorizar o cumprimento das normas internas e legais, promover a aplicação consistente e tempestiva de medidas disciplinares quando pertinente, manter registos completos, actualizados e auditáveis, bem como avaliar periodicamente a eficácia do regime disciplinar, propondo ajustamentos que assegurem a sua adequação e proporcionalidade face aos riscos identificados. | Alta | Médio |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **h)** Eficácia da função de Compliance | 03 | Inexistência de um processo estruturado para a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de BC/FT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Implementem um processo formal, estruturado e contínuo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de BC/FT/PADM, assente numa abordagem baseada no risco, considerando variáveis como o tipo e perfil do cliente, a natureza, frequência e valor das transacções, a localização do imóvel, a forma de pagamento, as características do produto e quaisquer factores geográficos ou comportamentais relevantes;<br>- Definam e operacionalizem controlos de mitigação específicos e proporcionais aos riscos identificados, com base nos resultados da avaliação de risco, assegurando a aplicação de medidas de diligência devida proporcionais, incluindo diligência reforçada para clientes, operações, transacções, cadeias de fornecimento ou jurisdições classificadas como de alto risco, bem como mecanismos robustos de verificação do beneficiário efectivo, com recurso a fontes independentes, credíveis e actualizadas;<br>- Apliquem as recomendações anteriores através do desenvolvimento e utilização de uma matriz de riscos e controlos, que permita identificar, avaliar, classificar e monitorizar os riscos de BC/FT/PADM associados às diversas áreas de negócio, produtos, serviços, canais de distribuição, fornecedores e jurisdições, assegurando uma visão integrada, dinâmica e actualizada do perfil de risco da entidade;<br>- Formalizem e documentem os controlos de mitigação de risco em políticas, normas internas e procedimentos operacionais, de modo a garantir que todos os colaboradores compreendam claramente as suas responsabilidades e actuem de forma alinhada com o quadro regulatório e com as melhores práticas internacionais de PBC/CFT/PADM;<br>- Estabeleçam um cronograma de revisão periódica dos riscos e dos respectivos controlos de mitigação, assegurando que a frequência de actualização é proporcional à natureza, dimensão, complexidade e exposição ao risco da entidade e da actividade exercida, garantindo assim que os controlos permanecem eficazes, adequados e ajustados à evolução dos riscos;<br>- Implementem uma Política de Aceitação de Clientes, contendo critérios objectivos, parâmetros de risco e níveis de aprovação claramente definidos, assegurando que clientes de risco elevado são sujeitos a procedimentos reforçados e, quando necessário, submetidos à aprovação superior;<br>- Estabeleçam uma Política de Operações em Numerário, definindo limites internos, procedimentos reforçados, requisitos de verificação documental e mecanismos de controlo, especialmente aplicáveis a transacções de montante significativo ou com características atípicas;<br>- Introduzam procedimentos de diligência devida sobre fornecedores, incluindo a verificação da origem, legitimidade e certificação das pedras preciosas, metais ou produtos incorporados, privilegiando fornecedores que cumpram normas internacionais de rastreabilidade, certificação e due diligence (e.g., *Kimberley Process, Responsible Jewellery Council*, entre outros). | Alta | Alto |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **h)** Eficácia da função de Compliance | 04 | Ausência de colaboradores especificamente afectos às funções de PBC/CFT/PADM e insuficiente segregação de funções em processos críticos | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Constituam e formalizem a função de conformidade dedicada à PBC/CFT/PADM, assegurando que o responsável designado possui conhecimento técnico sobre os riscos associados à comercialização de produtos já fabricados que incorporem metais e pedras preciosas, nomeadamente no que respeita à verificação documental da origem dos produtos, análise da cadeia de fornecimento, credibilidade dos fornecedores e risco de reutilização de facturas ou documentação falsa. Esta função deve dispor de independência operacional, acesso directo à gestão de topo e autonomia para supervisionar transacções sensíveis;<br>- Promovam uma estrutura de controlo multidisciplinar, envolvendo áreas como Auditoria Interna, Controlo Interno, Compliance, Comercial e Logística, assegurando cooperação na verificação documental, confirmação da procedência dos produtos adquiridos, controlo de inventário, avaliação de fornecedores e identificação de operações atípicas ou incoerentes com o perfil do cliente;<br>- Implementem mecanismos robustos de segregação de funções, assegurando que as actividades relacionadas com aquisição, recepção, registo, armazenamento, comercialização, pagamento e reporte dos produtos não ficam concentradas num único colaborador. Deve existir separação clara entre:<br>• quem adquire os produtos aos fornecedores;<br>• quem recebe, verifica e regista a documentação e características dos produtos;<br>• quem autoriza e processa pagamentos ou transacções comerciais;<br>• quem revê, valida e controla a conformidade das operações, incluindo o cumprimento das obrigações legais de PBC/CFT/PADM;<br>- Adoptem controlos reforçados em pontos críticos do sector, como operações em numerário de valor elevado, fornecedores com histórico limitado ou ausência de documentação consistente, produtos com características incomuns ou baixa rastreabilidade, transacções transfronteiriças e clientes cujo perfil não justifique a aquisição de produtos de valor elevado;<br>- Definam procedimentos internos formais para a validação e documentação da proveniência dos produtos adquiridos, garantindo que:<br>• a origem comercial e a cadeia de fornecimento estão adequadamente documentadas;<br>• a recepção e registo dos produtos é efectuada por colaboradores distintos dos responsáveis pela aprovação ou pela venda;<br>• existe documentação suficiente para demonstrar a licitude da origem dos produtos incorporados com metais ou pedras preciosas;<br>• nenhum colaborador acumula funções susceptíveis de comprometer a objectividade, a rastreabilidade ou a independência dos controlos. | Alta | Médio |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **h)** Eficácia da função de Compliance | 05 | Ausência de mecanismos internos destinados a garantir a actuação independente e a prevenir conflitos de interesse entre os colaboradores envolvidos nas funções de PBC/CFT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Elaborem, formalizem e divulguem uma política completa de gestão de conflitos de interesses, adaptada às especificidades da comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, prevendo procedimentos claros para a identificação, declaração, avaliação e mitigação desses conflitos. A política deve contemplar, entre outros aspectos, situações susceptíveis de ocorrer no sector, como relações privilegiadas com fornecedores, clientes habituais de elevado valor, influências indevidas na definição de preços ou na aceitação de produtos cuja origem não esteja devidamente documentada. A política deve ser amplamente divulgada e acessível a todos os colaboradores;<br>- Implementem a obrigatoriedade de todos os colaboradores preencherem e assinarem, anualmente, declarações de inexistência de conflitos de interesse, incluindo referências específicas a relações pessoais ou profissionais com fornecedores, clientes, intermediários ou parceiros comerciais que forneçam ou adquiram produtos já fabricados contendo metais ou pedras preciosas. Estas declarações devem ser analisadas e mantidas em registos próprios pela função de conformidade;<br>- Promovam acções de sensibilização e formação que reforcem a importância da independência e da prevenção de conflitos de interesses, incluindo exemplos práticos e simulações de cenários hipotéticos. | Alta | Baixo |
| | 06 | Inexistência de um programa de compliance formal e funcionalmente implementado. | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Desenvolvam um programa de compliance estruturado, que estabeleça políticas e procedimentos claros para o cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis; Este programa deverá contemplar a identificação de riscos, a definição de controlos internos, a realização de formações periódicas e a monitorização sistemática das actividades de compliance. No âmbito do programa de compliance, deverão ainda ser definidas um conjunto de medidas disciplinares a aplicar aos colaboradores em caso de incumprimento;<br>- Designem formalmente um compliance officer dotado de autonomia funcional, competência técnica e acesso directo à administração, garantindo que este dispõe da autoridade e meios necessários para:<br>• avaliar transacções sensíveis;<br>• supervisionar a execução do programa de compliance;<br>• comunicar informação relevante à gestão de topo;<br>• promover a actualização contínua das políticas e procedimentos internos. | Alta | Médio |
| **f)** Integridade dos colaboradores da entidade | 07 | Falta de compromisso visível da gestão de topo para fomentar uma conduta exemplar dos colaboradores em matérias de PBC/CFT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Garantam que a gestão de topo demonstra de forma clara, consistente e pública o seu compromisso com a ética, a integridade e a conformidade, através de comunicações internas e externas, declarações em reuniões institucionais, eventos corporativos e outros meios que reforcem a importância da prevenção de BC/FT/PADM no sector;<br>- Integrem critérios de conformidade com as práticas de PBC/CFT/PADM nas avaliações de desempenho dos colaboradores, assegurando que comportamentos alinhados com as normas de prevenção são reconhecidos, valorizados e incentivados, reforçando a cultura de integridade e responsabilidade; | Alta | Baixo |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Estabeleçam e comuniquem de forma clara e acessível o regime sancionatório aplicável a situações de incumprimento das políticas e procedimentos de PBC/CFT/PADM, promovendo previsibilidade, transparência e efeito dissuasor;<br>- Incorporem a prevenção de BC/FT/PADM nos objectivos estratégicos e operacionais da entidade, assegurando que a gestão de topo lidera pelo exemplo, promove activamente uma cultura de conformidade e disponibiliza os recursos necessários para a implementação eficaz das medidas de prevenção. | | |
| **f)** Integridade dos colaboradores da entidade | 08 | Ausência de um código de conduta formal que estabeleça de forma clara os princípios éticos, os padrões de integridade e os comportamentos esperados dos colaboradores e demais representantes da entidade | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Elaborem e adoptem um Código de Conduta simples e claro, que estabeleça princípios básicos de ética, integridade, confidencialidade e comportamento profissional, de forma adequada à realidade operacional do sector e às responsabilidades dos colaboradores;<br>- Divulguem o Código de Conduta a todos os colaboradores, através de meios acessíveis, como afixação em local visível, distribuição em papel ou envio por e-mail, garantindo que todos o consultam e compreendem;<br>- Promovam breves sessões internas de sensibilização ou reuniões curtas para explicar os principais pontos do Código de Conduta, reforçando a sua importância e assegurando que os colaboradores sabem como agir em situações éticas sensíveis;<br>- Actualizem periodicamente o Código de Conduta, sempre que forem detectadas necessidades de ajustamento ou quando ocorrerem alterações relevantes nas práticas internas ou nas exigências de conformidade. | Alta | Médio |
| **i)** Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas | 09 | Ausência de mecanismos eficazes para a comunicação de operações suspeitas de BC/FT/PADM às autoridades competentes | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Disponibilizem meios acessíveis, seguros e confidenciais para que colaboradores ou terceiros possam comunicar operações suspeitas relacionadas com a compra e venda destes produtos, garantindo a protecção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação (por exemplo, uma caixa de denúncias selada, um endereço de e-mail interno ou um contacto telefónico específico);<br>- Elaborem procedimentos que assegurem que:<br>• qualquer operação suspeita - por exemplo, compra de produtos de valor elevado em numerário, devoluções atípicas, documentação inconsistente dos produtos, clientes sem historial coerente ou comportamentos evasivos - seja prontamente analisada e comunicada às autoridades competentes;<br>• qualquer operação suspeita de BC/FT/PADM é analisada e, quando aplicável, comunicada de forma oportuna e completa à Unidade de Informação Financeira (UIF) e às autoridades de supervisão e fiscalização económica competentes, nomeadamente a ANIESA;<br>- Nomeiem formalmente um responsável interno (ou, se possível, um responsável e um substituto) para:<br>• receber e registar as comunicações internas de operações suspeitas;<br>• avaliar, de forma básica mas estruturada, a informação recebida;<br>• preparar e encaminhar os reportes à UIF e, quando pertinente, à ANIESA;<br>- Definam internamente critérios claros para a caracterização de uma operação suspeita, estabeleçam prazos para cada etapa (identificação, verificação e comunicação) e mantenham | Alta | Médio |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | registos rigorosos de todos os suportes utilizados (documentos físicos ou digitais) para assegurar a rastreabilidade;<br>- Adoptem procedimentos internos específicos para o reporte de operações suspeitas, incluindo a elaboração de relatórios, os fluxos de aprovação e a comunicação com a UIF;<br>- Realizem auditorias internas periódicas e independentes aos sistemas e procedimentos de prevenção e detecção, assegurando a conformidade legal e a eficácia dos controlos internos. | | |
| i) Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas | 10 | Ausência de canais formais para a denúncia de situações de incumprimento e/ou operações suspeitas | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Implementem um canal de denúncias eficaz e seguro que permita aos colaboradores e partes interessadas reportarem, de forma anónima se assim o desejarem, operações suspeitas e/ou qualquer tipo de incumprimentos ou violações das políticas e procedimentos da Entidade. Para tal deverá:<br>(i) Ser criado um manual/política/norma que descreva a forma de operar do canal de reporte de irregularidades;<br>(ii) Ser garantida uma adequada segregação de funções por parte da(s) equipa(s) que ficar(em) responsável(eis) pelo tratamento e processamento das denúncias;<br>(iii) Garantir-se um conjunto de aspectos no canal, como por exemplo, ao nível da confidencialidade, do anonimato, da comunicação com o denunciante, da proibição de actos de retaliação contra o denunciante (ex.: através de formulário web/ferramenta anónima, confidencial e bidireccional);<br>(iv) o canal deverá ser devidamente divulgado e estar acessível aos diversos stakeholders. | Alta | Alto |
| | 11 | Falta de sistemas de informação adequados que assegurem a monitorização, detecção e reporte eficaz de transacções suspeitas | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Adoptem sistemas de registo das transacções (ex.: tabelas Excel, software simples de facturação ou registo manual digitalizado) que permitam acompanhar operações de maior valor ou com padrões atípicos, assegurando uma monitorização mínima mas funcional;<br>- Utilizem ferramentas de verificação de risco acessíveis (bases de dados públicas, listas de sanções gratuitas, consultas manuais) para identificar clientes de maior risco, como Pessoas PPEs, indivíduos sancionados ou referências negativas (adverse media);<br>- Estabeleçam mecanismos internos de alerta, mesmo que manuais ou simples, definindo critérios objectivos para sinalizar transacções suspeitas — por exemplo:<br>• compras de valor elevado,<br>• pagamentos integralmente em numerário,<br>• padrões de compra incoerentes com o perfil do cliente,<br>• tentativas de dividir operações para evitar controlo;<br>- Criem procedimentos de reporte interno, definindo com clareza:<br>• quem deve ser informado quando uma transacção suspeita é identificada,<br>• onde registar a informação,<br>• como preparar o reporte à UIF e, quando aplicável, informar a ANIESA;<br>- Nomeiem um responsável interno para verificar periodicamente os registos e identificar possíveis anomalias, substituindo a ausência de um sistema tecnológico avançado;<br>- Arquivem a documentação de suporte de forma organizada, em dossiers físicos ou pastas digitais, garantindo rastreabilidade para futuras verificações e reportes. | Alta | Alto |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **c)** Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas | 12 | Inexistência de um regime sancionatório interno formalizado que estabeleça, de forma clara e graduada, as consequências aplicáveis ao incumprimento das políticas e procedimentos de PBC/CFT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Elaborem e formalizem um regime disciplinar interno, claramente definido e documentado, que estabeleça as sanções aplicáveis ao incumprimento das políticas e procedimentos de PBC/CFT/PADM, assegurando proporcionalidade entre a gravidade da infracção e a medida sancionatória;<br>- Classifiquem os tipos de incumprimento em categorias graduadas (ex.: infracções leves, graves e muito graves) com exemplos práticos relacionados com o sector, tais como: (i) falhas no registo da documentação do cliente; (ii) ausência de verificação mínima de origem de fundos; (iii) não reporte de operações suspeitas; (iv) omissão deliberada de informação relevante;<br>- Definam sanções correspondentes a cada categoria, podendo incluir advertências formais, suspensões, reposicionamento de funções ou rescisão contratual, conforme admissível pela legislação laboral e proporcional ao risco;<br>- Divulguem o regime disciplinar a todos os colaboradores, garantindo que este é compreendido e aplicado de forma consistente em toda a organização;<br>- Registem formalmente todos os casos de incumprimento, assegurando a rastreabilidade e a documentação adequada de cada processo disciplinar. | Média | Baixo |
| **a)** Abrangência do quadro legal de PBC/PFT/PADM | 13 | Ausência de políticas e procedimentos formais de PBC/CFT/PADM | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Elaboração e aprovação formal de um manual interno de PBC/CFT/PADM, que consolide todas as regras, procedimentos e responsabilidades aplicáveis, adaptado à dimensão e perfil de risco da entidade;<br>- Revisão periódica (ex.: anual) das políticas e procedimentos, assegurando que permanecem adequados à realidade operacional, às orientações da UIF/ANIESA e à evolução do risco do sector. | Média | Médio |
| | 14 | Inexistência de políticas formais ou procedimentos estruturados orientados para a prevenção da corrupção | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Desenvolvam e implementem uma política abrangente de prevenção da corrupção que defina claramente os padrões éticos e as expectativas de conduta para todos os colaboradores e partes interessadas. Esta política deve incluir proibições claras relativas a suborno, facilitação de pagamentos, ofertas inadequadas, vantagens indevidas e conflitos de interesse;<br>- Implementem um processo sistemático de identificação e avaliação dos riscos de corrupção, através da elaboração de uma matriz de riscos e controlos que permita mapear os principais pontos de vulnerabilidade e medidas de mitigação existentes por área de negócio/actividade. | Média | Médio |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **j)** Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos | 15 | Falta de procedimentos adequados para identificar, verificar e actualizar as informações dos beneficiários efectivos das entidades jurídicas | Por forma a mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Exijam documentação comprovativa da estrutura societária e verifiquem a informação recolhida através de fontes independentes, como registos comerciais, certidões oficiais ou bases de dados públicas;<br>- Registem e arquivem de forma estruturada, segura e rastreável toda a informação e documentação relativa aos beneficiários efectivos, garantindo a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para efeitos de auditoria ou supervisão;<br>- Procedam à revisão e actualização periódica (ex.: anual) das informações sobre os beneficiários efectivos, com especial atenção às relações comerciais contínuas e a situações que evidenciem alterações na estrutura societária ou no perfil de risco do cliente;<br>- Considerem a atribuição da responsabilidade formal a um colaborador pela validação, actualização e conservação dos registos de beneficiários efectivos, assegurando o cumprimento consistente dos procedimentos definidos. | Baixa | Médio |
| **l)** Disponibilidade de fontes de informações independentes | 16 | Ausência de fontes de informação independentes e mecanismos de verificação | Para mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Assegurem o acesso e utilização de fontes de informação independentes e confiáveis, adequadas ao nível de risco e à capacidade operacional do sector, tais como: *(i) documentação oficial certificada fornecida pelo cliente; (ii) registos comerciais e plataformas públicas de consulta; (iii) listas internacionais de sanções (ex.: Nações Unidas), disponíveis gratuitamente; (iv) bases de dados simplificadas ou acessíveis que permitam confirmar elementos essenciais da identidade e da estrutura societária. Estas fontes devem ser utilizadas para confirmar a veracidade da informação apresentada pelos clientes no âmbito dos processos de identificação e diligência.*<br>- Implementem procedimentos internos de verificação e validação da informação recolhida assegurando que:<br>• a informação essencial (identificação, estrutura societária, beneficiário efectivo) é revista e validada antes do início da relação comercial;<br>• qualquer inconsistência ou falta de documentação é tratada antes da conclusão da operação;<br>• os dados utilizados na avaliação de risco e nas decisões operacionais são exactos, completos e devidamente confirmados. | Baixa | Médio |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **l)** Disponibilidade de fontes de informações independentes | 17 | Dependênciasignificativa das informações declaradas pelos clientes, sem validação independente adequada | Por forma a mitigar a vulnerabilidade identificada, recomenda-se que as entidades do sector:<br>- Quando o cliente for uma pessoa singular, sejam efectuadas verificações independentes da informação fornecida, através de:<br>• consulta de documentação oficial de identificação e comprovativos de rendimento, quando justificável;<br>• validação em listas de sanções, listas PEP e bases de dados externas acessíveis;<br>• análise da coerência entre a actividade económica declarada e o valor das transacções realizadas, sobretudo em operações de montante elevado.<br>- Quando o cliente for uma pessoa colectiva (empresa), a informação declarada seja confirmada através de:<br>• consulta de registos comerciais, certidões oficiais, bases de dados públicas ou internacionais;<br>• obtenção de documentação que demonstre a actividade económica e capacidade financeira (ex.: demonstrações financeiras, declarações fiscais, contratos ou facturação recente);<br>• identificação e validação dos beneficiários efectivos, incluindo aplicação de diligência reforçada sempre que o risco o justifique.<br>- Sejam estabelecidos mecanismos internos de alerta, que permitam identificar operações incompatíveis com o perfil económico declarado, tanto para pessoas singulares como colectivas (ex.: compras incompatíveis com rendimento esperado, pagamentos exclusivamente em numerário, operações fragmentadas ou padrões atípicos). | Baixa | Alto |

## 6. Limitações

O presente capítulo descreve as principais limitações identificadas durante a Avaliação Sectorial de Risco de BC/FT/PADM. Apesar da adopção de uma metodologia estruturada, do uso de diversas fontes de informação e do apoio técnico da ANIESA, alguns factores limitaram a profundidade e precisão da análise. Estas limitações devem ser consideradas na interpretação dos resultados e no planeamento de futuras iniciativas de supervisão e mitigação de risco.

### 6.1. Limitações Gerais

1. **Ausência de resposta por parte das entidades do sector:** Face à ausência de respostas formais ao questionário, optou-se pelo seu preenchimento com base em informações alternativas já disponíveis. Estas informações foram obtidas a partir de processos anteriores de supervisão e fiscalização realizados no sector - incluindo análise de autos de notícia e relatórios técnicos - e complementada por entrevistas directas conduzidas à equipa técnica da ANIESA, que forneceram esclarecimentos adicionais sobre o funcionamento e as práticas operacionais do mercado de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas.
2. **Acesso limitado a dados específicos do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas**: Verificou-se a ausência de registos estatísticos consolidados sobre o sector, bem como a falta de dados estruturados relativos ao montante financeiro movimentado pelo sector, aos perfis de clientes, à natureza e volume das transacções e à ocorrência de operações suspeitas. Esta limitação de informação dificultou a análise quantitativa do risco e restringiu a capacidade de formular inferências sólidas com base empírica.
3. **Não validação de fontes públicas de informação:** A avaliação sectorial recorreu a fontes públicas, como o Banco Nacional de Angola (BNA), Relatório de

Avaliação Mútua de 2023, Avaliação Nacional de Risco (ANR) de 2019, *Global Terrorism Database*, *Global Terrorism Index* (2024) e Instituto Nacional de Estatísticas (INE). Contudo, os dados provenientes destas fontes não foram validados quanto à sua exactidão, actualidade ou completude, o que pode afectar o grau de fiabilidade das conclusões apresentadas.

## 6.2. Limitações Específicas

**Adaptações à metodologia do Banco Mundial**

A metodologia adoptada para a presente avaliação sectorial de risco BC/FT/PADM baseou-se na ferramenta *"National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit"* do Banco Mundial. Contudo, foi necessário proceder-se a um conjunto de adaptações com impacto directo e indirecto nos resultados:

1. No que diz respeito ao Módulo 9 - *Financial Inclusion Product Risk Assessment,* o mesmo foi considerado não aplicável nesta avaliação, por incidir exclusivamente sobre o sector financeiro e os seus produtos, não abrangendo o sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas.;
2. Quanto à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, não foi detectada uma ferramenta de avaliação de risco específica desenvolvida pelo Banco Mundial. Por esta razão, este tema foi abordado em conjunto com os tópicos relacionados com o FT. Esta abordagem limita a capacidade de identificar e quantificar, de forma adequada e individualizada, os riscos associados à PADM no sector comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas;
3. De acordo com a metodologia do BM, as ameaças ou as vulnerabilidades podem existir a nível nacional ou sectorial, sendo que ambas as dimensões (nacional e sectorial), de forma conjunta, contribuem para o nível de risco de BC/FT numa determinada jurisdição. No entanto, a avaliação considerou apenas a dimensão sectorial da metodologia, excluindo a componente nacional. Em alguns casos, foram utilizados indicadores *proxy* para representar variáveis não calculadas

directamente. Esta abordagem limita a análise, ao não incluir factores macroeconómicos, institucionais e regulamentares do país que possam influenciar o risco BC/FT/PADM no sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas, comprometendo uma visão holística do risco;

4. No âmbito da avaliação das vulnerabilidades sectoriais de FT, considerou-se como não aplicável uma das 13 variáveis da ferramenta do BM ("Eficácia da implementação de sanções financeiras"), na medida em que os critérios estabelecidos na mesma não se inserem no âmbito de competência das entidades do sector de comercialização de produtos que incorporem metais e pedras preciosas. A título de exemplo, os critérios pressupõem a capacidade e a responsabilidade das entidades para implementar medidas de congelamento de activos; não obstante, tal responsabilidade cabe às instituições financeiras e às autoridades competentes, e não às empresas do sector.

## 7. Glossário de Acrónimos

| TERMO | SIGNIFICADO |
|---|---|
| **ANIESA** | Autoridade Nacional de Inspecção Económica e Segurança Alimentar |
| **AGT** | Administração Geral Tributária |
| **ANR** | Avaliação Nacional de Riscos |
| **BC** | Branqueamento de Capitais |
| **BC/FT/PADM** | Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa |
| **BM** | Banco Mundial |
| **CFT** | Combate ao Financiamento do Terrorismo |
| **DNFBPs** | *Designated Non-Financial Businesses and Professions* |
| **DP** | Decreto Presidencial |
| **ESAAMLG** | *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* |
| **EY** | Consultora internacional Ernst & Young |
| **FT** | Financiamento do Terrorismo |
| **GAFI** | Grupo de Acção Financeira Internacional |
| **INCSR** | *International Narcotics Control Strategy Report* |
| **Lei de PBC/CFT/PADM** | Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, actualizada pela Lei n.º 11/2024, de 4 de Julho |
| **MINFIN** | Ministério das Finanças |
| **OEC** | *Observatory of Economic Complexity* |
| **PADM** | Proliferação de Armas de Destruição em Massa |
| **PBC** | Prevenção de Branqueamento de Capitais |
| **PBC/CFT/PADM** | Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa |
| **PIB** | Produto Interno Bruto |
| **PPEs** | Pessoas Politicamente Expostas |
| **UIF** | Unidade de Informação Financeira |

# 8. Anexos

## Anexo I – Mapa de Risco de FT/PADM

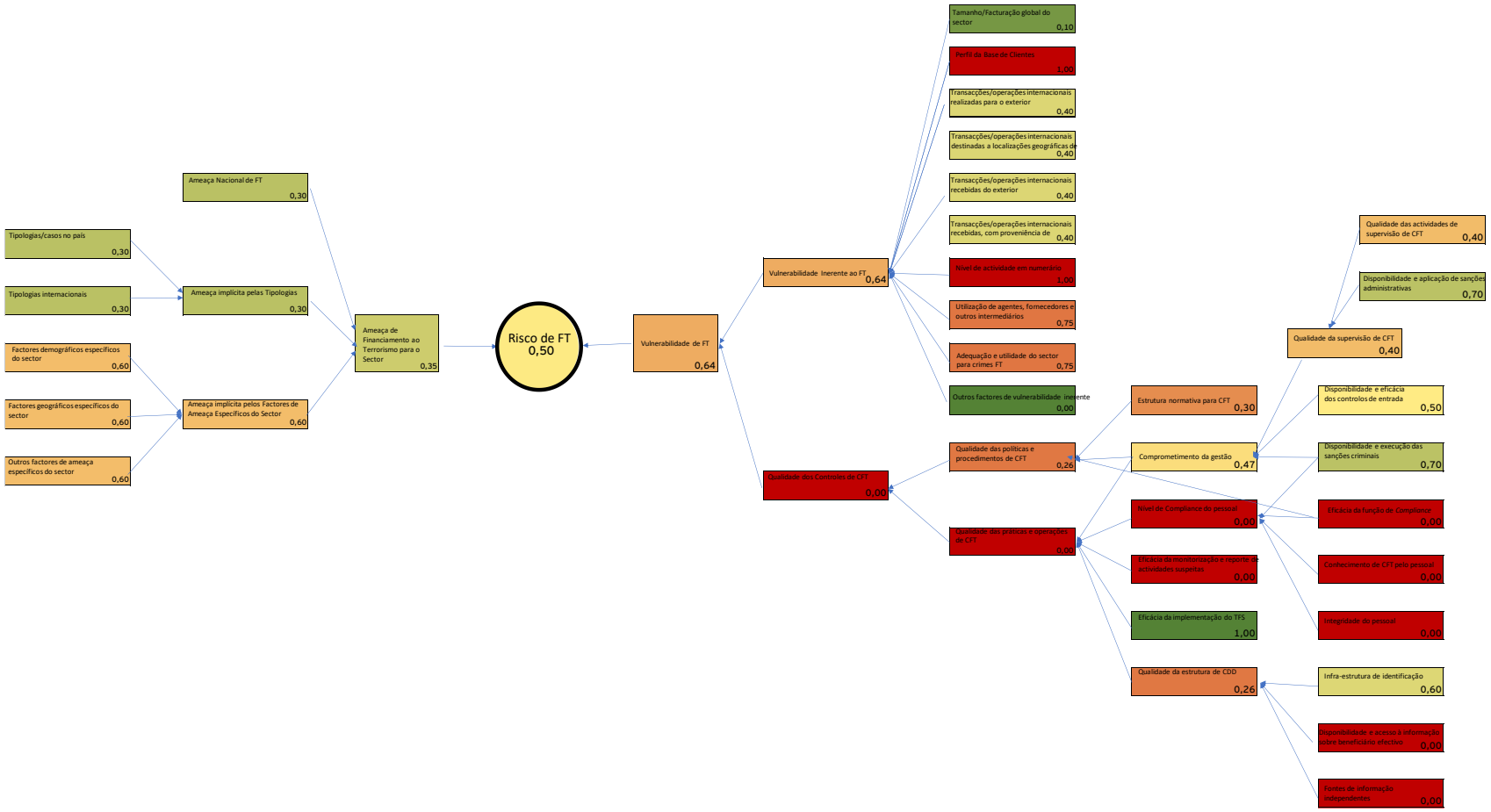

## Anexo II – Mapa de prioridades

| PRIORIDADE | CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE PARA VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAIS / CONTROLOS DE AML – ÚLTIMO CASO/CENÁRIO | Nº VULNERABILIDADES |
|---|---|---|
| 5 | a) Abrangência do quadro legal de PBC | 2 |
| 7 | b) Eficácia das actividades de supervisão/monitorização | *Âmbito da ANIESA* |
| 5 | c) Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas | 1 |
| NA | d) Disponibilidade e aplicação de sanções penais | - |
| 8 | e) Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada | *Âmbito do Ministério da Indústria e Comércio* |
| 3 | f) Integridade dos colaboradores da entidade | 2 |
| 1 | g) Conhecimentos sobre PBC dos colaboradores da entidade | 2 |
| 2 | h) Eficácia da função de Compliance | 4 |
| 4 | i) Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas | 3 |
| 9 | j) Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos | 1 |
| 10 | k) Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação (*estrutura de identificação do país)* | *Âmbito da estrutura de identificação do país* |
| 10 | l) Disponibilidade de fontes de informações independentes | 2 |